



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS

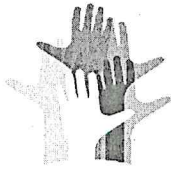


PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2024-SECULT

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO PROJETO "FESTIVA DE TRADIÇÕES JUNINAS" DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DESTES MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E ANEXOS.



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação

Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

SETORES REQUISITANTES (UNIDADES ADMINISTRATIVAS):

Secretaria Municipal de Cultura, turismo e desporto do Município de Cariús;

RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

FRANKLIM SILVA FERREIRA;

E-MAIL:

secultcarius@gmail.com

TELEFONE

(88) 9 9744-0775

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

TIPO DO ITEM

MATERIAL DE CONSUMO ()

EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()

SERVIÇO CONTINUADO ()

SERVIÇO NÃO CONTINUADO (X)

OBRA ()

SERVIÇO DE ENGENHARIA ()



1. Justificativa da necessidade da aquisição de bem(ns) ou serviços, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

1.1. Identificação da demanda

1.1.1. O presente processo de licitação na modalidade Dispensa Eletrônica, visa a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO PROJETO "FESTIVA DE TRADIÇÕES JUNINAS" DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

1.2. Justificativa da necessidade da contratação

1.2.1 O objeto pretendido na presente licitação seria a contratação de empresa apta a executar os serviços de organização, infraestrutura e logística, contemplando todos os itens listados na descrição detalhada, para plena execução do objeto. Buscando uma estrutura de qualidade e excelência contemplada nos eventos faz-se imprescindível prover a contratação para execução das atividade em questão, buscando o registro dos eventos e atividades culturais do município.

CONSIDERANDO a contratação dar-se por meio de processo administrativo de dispensa de licitação na sua modalidade eletrônica em atendimento a regulação da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2024 e Decreto Municipal de nº 006/2024 de 09 de fevereiro de 2024 e com recursos provenientes da lei 14.399/2022 (política nacional Aldir Blanc) regulamentada pelos decretos 11.740/2023 e 11.453/2023 e pela instrução normativa MINC nº 10/2023.

Desta forma, as unidade(s) administrativa(s) formalizam e solicita a realização de procedimento licitatório adequado.

2. Quantidade de serviço a serem prestados.

2.1. Para atender a demanda estima-se na tabela a seguir as descrições dos serviços que serão prestados:

ESPECIFICAÇÕES DOS PONTOS E LOCALIDADES E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

LOTE 1 – SONORIZAÇÃO/ILUMINAÇÃO/AFINS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL
1.	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE: COM 01 MESA DIGITAL COM NO MÍNIMO 32 CANAIS, COMPOSTO POR 08 LINES ARRAY, 04 SUB, RETORNOS INDIVIDUAIS, SIDE, MONITORES DE VOZ, MULTICABO DE 24 VIAS, MICROFONES SEM FIOS E COM FIOS, CABEAÇÃO, AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM O SISTEMA. LOCAÇÃO: INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.	DIÁRIA	01
2.	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO ILUMINAÇÃO, COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PARA PALCO COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE ILUMINAÇÃO COLORIDA DE PEQUENO PORTE COM EFEITO MOVING-LIGHT, MESA VOLANTE, 12 REFLETORES, 02 SET-LIGHTS, 1 MINI-BRUTI, 04 ACL,	DIÁRIA	01



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



	EXTINTORES DE INCÊNDIO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS.		
--	---	--	--

LOTE 2 – ESTRUTURA/AFINS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL
01	LOCAÇÃO DE PALCO PEQUENO PORTE: MEDINDO 6,00M DE FRENTE POR 5,00M DE FUNDO, 0,50M A 1,00M DE ALTURA DO PISO, ATÉ 6,5M DE PÉ DIREITO. COBERTURA EM LONA, PISO EM ESTRUTURA METÁLICA REVESTIDO COM COMPENSADO DE 5MM, ESCADA DE SAÍDA LATERAL. EXTINTORES DE INCÊNDIO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS. LOCAÇÃO: INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.	DIÁRIA	01
02	PÓRTICO: LOCAÇÃO DE PÓRTICO DE ENTRADA 06 X 04M – MONTADA EM Q30 COM 06 METROS DE LARGURA POR 04 METROS DE ALTURA DE FORA A FORA. LOCAÇÃO: INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.	DIÁRIA	01
03	TENDA: LOCAÇÃO DE TENDA 5M X 5M EM TOLDO MEDINDO 5MX5M MONTADO EM TUBO GALVANIZADO E COBERTO EM LONA NIGTH & DAY BRANCA. LOCAÇÃO: INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO (05 tendas).	DIÁRIA	01

LOTE 3 – DECORAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL
1.	DECORAÇÃO: SERVIÇOS DE DECORAÇÃO TEMÁTICA JUNINA, COM TAPETES/CARPETES TEMÁTICOS, VASOS E ARRANJOS FLORAIS EM TAMANHO G, PAINÉIS 4,00X2,00 EM TECIDO TIPO PAPEL DE PAREDE EM CHITA, LUMINÁRIAS E ADEREÇOS TEMÁTICOS DE ARRAIÁ.	SERVIÇO	1

3. Previsão de início de execução do(s) serviço(s).

3.1. Os serviço deverão ser prestado/executados na data prevista no edital de dispensa de licitação ou de acordo com a ORDEM DE COMPRA.

Cariús-CE, 10 de junho de 2024.

FRANKLIN SILVA FERREIRA
SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



MAPA DE PREÇOS

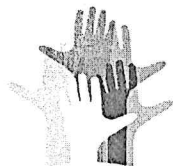
Objeto: PESQUISA PARA SECRETARIA DE CULTURA - ATIVIDADE FESTIVA JUNINA.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
1 - DECORAÇÃO: SERVIÇOS DE DECORAÇÃO TEMÁTICA JUNINA, COM TAPETES/CARPETES TEMÁTICOS, VASOS E ARRANJOS FLORAIS EM TAMANHO G, PAINÉIS 4,00X2,00 EM TECIDO TIPO PAPEL DE PAREDE EM CHITA, LUMINÁRIAS E ADEREÇOS TEMÁTICOS DE ARRAIÁ	1,0	Serviço	4.448,95	4.448,95
METODOLOGIA: Média	PREÇOS PRATICADOS: 9			
2 - LOCAÇÃO DE PALCO PEQUENO PORTE: MEDINDO 6,00M DE FRENTE POR 5,00M DE FUNDO, 0,50M A 1,00M DE ALTURA DO PISO, ATÉ 6,5M DE PÉ DIREITO. COBERTURA EM LONA, PISO EM ESTRUTURA METÁLICA REVESTIDO COM COMPENSADO DE 5MM, ESCADA DE SAÍDA LATERAL. EXTINTORES DE INCÊNDIO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS. LOCAÇÃO: INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.	1,0	Serviço	4.028,33	4.028,33
METODOLOGIA: Média	PREÇOS PRATICADOS: 12			
3 - PÓRTICO: LOCAÇÃO DE PÓRTICO DE ENTRADA 06 X 04M – MONTADA EM Q30 COM 06 METROS DE LARGURA POR 04 METROS DE ALTURA DE FORA A FORA. LOCAÇÃO: INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.	1,0	Serviço	2.578,45	2.578,45
METODOLOGIA: Média	PREÇOS PRATICADOS: 7			
4 - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO, COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PARA PALCO COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE ILUMINAÇÃO COLORIDA DE PEQUENO PORTE COM EFEITO MOVING-LIGHT, MESA VOLANTE, 12 REFLETORES, 02 SET-LIGHTS, 1 MINI-BRUTI, 04 ACL, EXTINTORES DE INCÊNDIO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS.	1,0	Serviço	2.563,05	2.563,05
METODOLOGIA: Média	PREÇOS PRATICADOS: 6			
5 - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE: COM 01 MESA DIGITAL COM NO MÍNIMO 32 CANAIS, COMPOSTO POR 08 LINES ARRAY, 04 SUB, RETORNOS INDIVIDUAIS, SIDE, MONITORES DE VOZ, MULTICABO DE 24 VIAS, MICROFONES SEM FIOS E COM FIOS, CABEAÇÃO, AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM O SISTEMA. LOCAÇÃO: INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.	1,0	Serviço	3.543,30	3.543,30
METODOLOGIA: Média	PREÇOS PRATICADOS: 10			
6 - TENDA: LOCAÇÃO DE TENDA 5M X 5M EM TOLDADO MEDINDO 5MX5M MONTADO EM TUBO GALVANIZADO E COBERTO EM LONA NIGHT & DAY BRANCA. LOCAÇÃO: INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO (05 tendas)	1,0	Serviço	831,53	831,53
METODOLOGIA: Média	PREÇOS PRATICADOS: 7			

VALOR TOTAL: R\$ 17.993,61 (dezesete mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos)

CARIÚS / CE, 12 DE JUNHO DE 2024

Raimundo Lázaro Silva Gomes
Responsável Pela Pesquisa De Preços



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 018/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2024 - SEMUMA

1- DO OBJETO E DO VALOR

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação, dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO PROJETO "FESTIVA DE TRADIÇÕES JUNINAS" DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DESTA MUNICÍPIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE**, de acordo com as especificações mínimas exigidas de acordo com Termo de Referência.

1.1 - O valor global total estimado para a execução será de R\$ 17.993,61 (dezesete mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos, sujeito as incidências tributárias normais.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto pretendido na presente licitação seria a contratação de empresa apta a executar os serviços de organização, infraestrutura e logística, contemplando todos os itens listados na descrição detalhada, para plena execução do objeto. Buscando uma estrutura de qualidade e excelência contemplada nos eventos faz-se imprescindível prover a contratação para execução das atividade em questão, buscando o registro dos eventos e atividades culturais do município.

CONSIDERANDO a contratação dar-se por meio de processo administrativo de dispensa de licitação na sua modalidade eletrônica em atendimento a regulação da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2024 e Decreto Municipal de nº 006/2024 de 09 de fevereiro de 2024.

Desta forma, as unidade(s) administrativa(s) formalizam e solicita a realização de procedimento licitatório adequado.

3 - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta das dotações orçamentárias de n.ºs: 1212.04.122.0037.2.045 (SECULT); ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00, consignado no orçamento de 2024.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO DO LOTE

LOTE 1 - SONORIZAÇÃO/ILUMINAÇÃO/AFINS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	V. UNIT.	V. TOTAL
------	-----------	-----	------	----------	----------



1.	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE: COM 01 MESA DIGITAL COM NO MÍNIMO 32 CANAIS, COMPOSTO POR 08 LINES ARRAY, 04 SUB, RETORNOS INDIVIDUAIS, SIDE, MONITORES DE VOZ, MULTICABO DE 24 VIAS, MICROFONES SEM FIOS E COM FIOS, CABEAÇÃO, AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM O SISTEMA. LOCAÇÃO: INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.	DIÁRIA	01	R\$ 3.543,30	R\$ 3.543,30
2.	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO, COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PARA PALCO COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE ILUMINAÇÃO COLORIDA DE PEQUENO PORTE COM EFEITO MOVING-LIGHT, MESA VOLANTE, 12 REFLETORES, 02 SET-LIGHTS, 1 MINI-BRUTI, 04 ACL, EXTINTORES DE INCÊNDIO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS.	DIÁRIA	01	R\$ 2.563,05	R\$ 2.563,05
VALOR TOTAL =					R\$ 6.106,35

LOTE 2 – ESTRUTURA/AFINS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE PALCO PEQUENO PORTE: MEDINDO 6,00M DE FRENTE POR 5,00M DE FUNDO, 0,50M A 1,00M DE ALTURA DO PISO, ATÉ 6,5M DE PÉ DIREITO. COBERTURA EM LONA, PISO EM ESTRUTURA METÁLICA REVESTIDO COM COMPENSADO DE 5MM, ESCADA DE SAÍDA LATERAL. EXTINTORES DE INCÊNDIO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS. LOCAÇÃO: INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.	DIÁRIA	01	R\$ 4.028,33	R\$ 4.028,33
02	PÓRTICO: LOCAÇÃO DE PÓRTICO DE ENTRADA 06 X 04M – MONTADA EM Q30 COM 06 METROS DE LARGURA POR 04 METROS DE ALTURA DE FORA A FORA. LOCAÇÃO: INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.	DIÁRIA	01	R\$ 2.578,45	R\$ 2.578,45



03	TENDA: LOCAÇÃO DE TENDA 5M X 5M EM TOLDO MEDINDO 5MX5M MONTADO EM TUBO GALVANIZADO E COBERTO EM LONA NIGH & DAY BRANCA. LOCAÇÃO: INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO (05 tendas).	DIÁRIA	01	R\$ 831,53	R\$ 831,53
VALOR TOTAL =					R\$ 7.438,31

LOTE 3 – DECORAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1.	DECORAÇÃO: SERVIÇOS DE DECORAÇÃO TEMÁTICA JUNINA, COM TAPETES/CARPETES TEMÁTICOS, VASOS E ARRANJOS FLORAIS EM TAMANHO G, PAINÉIS 4,00X2,00 EM TECIDO TIPO PAPEL DE PAREDE EM CHITA, LUMINÁRIAS E ADEREÇOS TEMÁTICOS DE ARRAIÁ.	SERVIÇO	1	R\$ 4.448,95	R\$ 4.448,95
VALOR TOTAL =					R\$ 4.448,95

5 – JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que se trata apenas de um único item/serviço a ser licitado. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

6 – REFERENCIAL DOS PREÇOS

6.1. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de CARIÚS/CE, anexadas aos autos deste processo.

7 - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1- O Contrato terá prazo de execução será de 60 (sessenta) dias e com vigência até 31 de dezembro de 2024 e, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 105 a 107 e incisos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

7.2- Os pedidos de prorrogação de prazo deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico e físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, e de um novo Plano de Trabalho.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1- A LICITANTE responderá por todos os vícios e não prestação dos serviços durante o período de vigência do contrato;

8.2. A execução do objeto será fiscalizada por servidor designado pelo órgão responsável pela contratação, sendo que o Gestor do Contrato será responsável por atestar os documentos da despesas (nota fiscal), quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;

8.3. A presente fiscalização por servidor designado pelo órgão responsável pela contratação não



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada; e

8.4. Caberá ao órgão responsável pela contratação rejeitar totalmente ou em parte, qualquer execução do serviço que não esteja de acordo com a especificação do edital.

9- DA FORMA DE PAGAMENTO DO CONTRATO

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos produtos entregues.

9.2.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.4.1. Não produziu os resultados acordados;

9.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.9 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

9.10 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

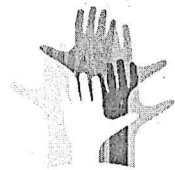
9.11- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

10. DA GARANTIA DE CONTRATO

10.1. Não haverá garantia contratual para o objeto deste instrumento convocatório.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitido subcontratação o objeto deste instrumento convocatório.



12. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.

12.1.1. Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula: $Pr = P + (P \times V)$, Onde:

Pr = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.

12.2. CONTRATADA, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à Secretaria/Autarquia contratante, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.

12.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

12.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

13.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

13.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

13.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

13.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

13.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

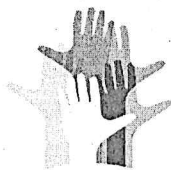
13.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

13.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

13.11. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.

13.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e



fiscalização conforme lei nº 14.133/21.

14. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

14.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, alterada e consolidada e do Decreto Municipal nº. 006/2024, de 09 de fevereiro de 2024.

14.2. O CONTRATADO obriga-se a:

14.2.1. Os serviços licitados deverão ser executados no prazo de até 08 (oito) meses e considerando ainda para iniciar os serviços a contar da "ORDEM DE serviços", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, "sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei nº 14.133/21;

14.2.2. O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos produtos objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

14.2.1.1. Em virtude do contrato estabelecido para a execução de processos técnicos e jurídicos das Leis Paulo Gustavo, a contratada compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

14.2.3. Auxílio na Prestação de Contas:

14.2.3.1. Prestar suporte técnico especializado na elaboração da prestação de contas, garantindo sua conformidade com as normativas legais e regulamentares aplicáveis.

14.2.3.2. Orientar a equipe responsável, fornecendo diretrizes claras e esclarecimentos necessários para a correta execução do processo de prestação de contas.

14.2.4. Treinamento das Equipes:

14.2.4.1. Desenvolver e implementar programas de treinamento abrangentes para as equipes envolvidas no processo Urbanismo e Meio Ambiental.

14.2.4.2. Fornecer material educativo de qualidade e realizar sessões de treinamento regulares para garantir a plena compreensão e execução eficiente dos procedimentos.

14.2.5. Estratégias de execução:

14.2.5.1. Elaborar e executar estratégias inovadoras para atrair artistas interessados no processo Urbanismo e Meio Ambiental.

14.2.5.2. Utilizar canais de comunicação eficazes para promover o processo, facilitar a inscrição dos participantes e ampliar a participação.

14.2.6. Coordenação da Equipe de Julgamento:

14.2.6.1. Selecionar profissionais capacitados e imparciais para compor a equipe de julgamento, garantindo sua idoneidade e expertise no campo Urbanismo e Meio Ambiental.

14.2.6.2. Estabelecer diretrizes claras e transparentes para a avaliação, assegurando a equidade e a integridade do processo de seleção.



14.2.7. Auxílio na Estratégia:

14.2.7.1. Desenvolver um plano estratégico para promover o processo Urbanismo e Meio Ambiental, aumentando sua visibilidade e participação.

14.2.7.2. Criar material promocional atraente e informativo, utilizando os canais apropriados para alcançar o público-alvo.

14.2.8. Transparência e Prestação de Informações:

14.2.8.1. Manter transparência em todas as etapas do processo, fornecendo informações atualizadas sobre o andamento das atividades quando solicitado pelo contratante.

14.2.8.2. Atender prontamente a qualquer solicitação de informações ou esclarecimentos por parte do contratante ou autoridades competentes.

15. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

15.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.



15.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

15.2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 19.133, de 2021.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO



16.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

16.3. Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do item 21.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

16.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

16.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente



reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

16.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1- O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

17.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

18.1.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

18.1.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

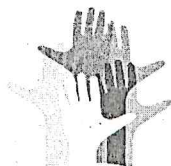
18.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

18.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

18.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da divulgação certame na data marcada, a divulgação será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

18.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



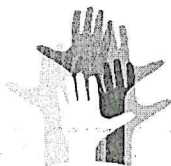
mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Cariús/CE, 12 de junho de 2024.

Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA FERREIRA
ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



AUTORIZAÇÃO

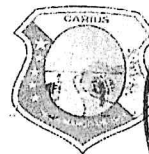
Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizado à proceder a abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações de número 14.133/21, para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO PROJETO "FESTIVA DE TRADIÇÕES JUNINAS" DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E ANEXOS**, cujas dotações orçamentárias de n.ºs 1212.04.122.0037.2.045 (SECULT); ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00, consignado no orçamento de 2024, com recursos próprios e encaminhamos o presente processo a V. Sa. para que sejam tomadas as providências cabíveis.

CARIÚS-CE, 12 DE JUNHO DE 2024.


MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA FERREIRA
ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 154/2023-GAB.

EMENTA: NOMEIA O CIDADÃO QUE ESPECIFICA NO CARGO POLÍTICO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a vacância do cargo político de Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 9º, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE), o(a) cidadão(ã) **FRANKLIN SILVA FERREIRA**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2001097035369 – SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 036.133.033-29, no cargo político de Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto,

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 23 de outubro de 2023.


ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA

CARIÚS



DECRETO Nº 006/2021.

EMENTA: DELEGA PODERES À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PARA ORDENAR DESPESAS DO FUNDO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, Antonio Wilamar Palácio de Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar as ações administrativas do Município de Cariús/CE;

CONSIDERANDO que as Contas de Gestão devem ser delegadas, para uma melhor operacionalização de gerência e aplicação dos recursos financeiros;

CONSIDERANDO o que estabelecem o artigo 78 da Lei nº 4.320/64 e os artigos 74 e 75 da Constituição Federal;

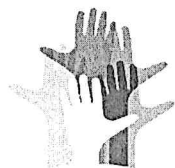
CONSIDERANDO, finalmente, determinar as responsabilidades de delegação,

DECRETA

Art. 1º. Ficam DELEGADOS poderes à Secretária Municipal de Administração e Finanças, MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 20181514456 – SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 195.428.523-04, como ORDENADORA DE DESPESAS do Fundo Geral da Prefeitura Municipal de Cariús/CE.

Art. 2º. Os atos de competência delegados são:

CP



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



Ao Ilmo. Sr.,
Dr. James Pedro da Silva
Procurador Geral do Município de Cariús

DESPACHO

Sr. Procurador,

Encaminhamos a V. Sa, o processo de dispensa de licitação n.º 018/2024-SECULT, que trata de uma **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO PROJETO "FESTIVA DE TRADIÇÕES JUNINAS" DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DESTA MUNICÍPIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE**, para exame e aprovação por parte desta Procuradoria Jurídica.

CARIÚS-CE, 12 DE JUNHO DE 2024.


MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA FERREIRA
ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



MINUTA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE-XXX/2024-SECULT

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, aqui representada pelos Sr(s). Franklin Silva Ferreira, tendo como ordenadora de despesas a Maria do Carmo de Oliveira Ferreira. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, Sr. _____, nomeado pela Portaria nº xxx/20xx, auxiliado pelos membros da Equipe de Apoio, Sra. _____, e Sr. _____, torna público que a partir do dia **xx de xxx de 2024 até às xx:xxhmin (horário de Brasília)**, através do endereço eletrônico: <https://carius.ce.gov.br/> iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e que no dia **xx de xxxx de 20xx as xx:xxmin (horário de Brasília)** encerra o procedimento de recebimento de propostas preços, da licitação modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE-001/2024**, identificado abaixo, tipo: Menor Preço _____. O procedimento de análise de proposta iniciará no dia **xx de xxxx de 20xx às xx:xxhmin (horário de Brasília)**, mediante as condições estabelecidas no presente edital, tudo de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 006/2024 de 09 de fevereiro de 2024 no seu art. 91 parágrafo 1º, e, demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA: <https://carius.ce.gov.br/>

LINK PARA PARTICIPAÇÃO: <https://carius.ce.gov.br/propostaslicitacoes/>

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir da publicações deste aviso

INICIO DA SESSÃO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS COMERCIAIS: às xx:xxhmin do dia xx de xxxxx de 20xx.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: xxh:xxmin do dia xx de xxxxx de 20xx.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário de Brasília/DF.

TIPO DA DISPENSA: Menor Preço _____.

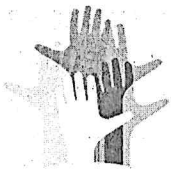
1- DO OBJETO E DO VALOR

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação, dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO PROJETO "FESTIVA DE TRADIÇÕES JUNINAS" DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DESTA MUNICÍPIRIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE**, de acordo com as especificações mínimas exigidas de acordo com Termo de Referência.

1.2 - O valor global total estimado para a execução durante 08 (oito) meses, será de **R\$ _____**, sujeito as incidências tributárias normais.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A dispensa, na forma Eletrônica, será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante link disponibilizado no site oficial da prefeitura municipal de Cariús.



2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal, denominado AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao setor de licitações, antes da data designada para abertura da sessão pública exclusivamente por meio eletrônico, via internet, pelo e-mail da comissão de licitação: licitacaocariús17@gmail.com

3.2. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e pelo e-mail licitacaocariús17@gmail.com

3.3. Se da consulta resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original convocatório.

4. REFERÊNCIAS DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Aviso de Dispensa e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderá participar desta Dispensa Eletrônica qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

5.2 - Consórcio: não será permitida a participação de consórcio.

5.3 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta Dispensa Eletrônica, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

5.3.1. Que não atendam às condições deste Instrumento Convocatório e seus anexos;

5.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

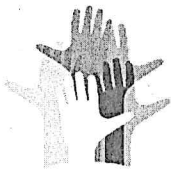
5.3.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

5.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.6. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da licitação através no link de CADASTRAMENTO no site oficial da prefeitura municipal, que será disponibilizado na data de publicação desse aviso de dispensa de licitação.

5.7. Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de



CARIÚS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.8. O Licitante arcará integralmente com todos os custos eventuais que venha a ocorrer durante a preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

6. CREDENCIAMENTOS NO SITE

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

6.2. A participação do licitante na dispensa eletrônica se dará por meio de participação direta através do link disponibilizado no site oficial da prefeitura, ter pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

6.3. O credenciamento do fornecedor e a inserção dos documentos exigidos para participar desse certame é de responsabilidade do participante e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica;

6.6.1. Qualquer dúvida em relação ao acesso do link para participar do certame, deverá ser enviado no e-mail: licitacaocariús17@gmail.com após a data de publicação desse aviso, sendo respeitado a data e hora do fim de recebimento de propostas.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Para este processo administrativo não será permitido lances e sim apresentação de Proposta escrita.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

8.2. No caso de os preços das propostas apresentadas estiver acima do estimado pela Administração, deverá haver a negociação de condições mais vantajosas;

8.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

8.4. Caso o interessado não se manifeste quanto à contraproposta realizada pela administração no prazo de 02 (duas) horas, será considerado como **DESISTENTE DO CERTAME**.

8.5. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores cadastrados.

8.6. Em qualquer caso, concluída a aceitação da proposta, o resultado será registrado no procedimento da dispensa eletrônica;

8.7. Estando o preço compatível, será solicitado se necessário, documentos complementares para sanar possíveis esclarecimentos;

8.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;

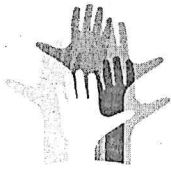
8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.10. Contiver vícios insanáveis;

8.10.1. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.10.2. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.10.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



8.10.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste termo ou seus anexos, desde que insanável;

8.10.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

8.10.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita dos setores requisitantes do produto ou da área especializada no objeto;

8.10.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se nos mesmos meios de divulgação do processo original a nova data e horário para a sua continuidade;

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste termo de Contratação Direta.

9 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 – O(s) licitantes vencedor(es) deste procedimento administrativos deverá(ão) anexar dentro do prazo máximo de 06 (seis) horas, após convocação através de solicitação via e-mail, exclusivamente por meio do e-mail: licitacaocariús17@gmail.com concomitantemente a documentação relacionada abaixo, em cópia autenticada por cartório competente até a data e o horário limites aqui estabelecidos.

9.1.1 - Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

9.2.1 - A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.2 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.3. - Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos subitens 9.6 a 9.13.

9.3.1. - O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste instrumento convocatório.

9.4. - Constituem motivos para inabilitação do licitante:

9.4.1 - a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

9.4.2 - a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;



9.4.3 - o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

9.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.2 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5.3 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.6.1. **Cédula de identidade e CPF** do(s) responsável(is) legal(is) ou signatário(s) da proposta;

9.6.2. **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

9.6.3. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.6.4. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.6.5. **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.7.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

9.7.2 – Prova de Inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal ou documento de isenção.

9.7.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

Obs.: A prova de regularidade para com a Fazenda Federal constará dos seguintes documentos:

a) Certidão de quitação de tributos federais emitidos pela Receita Federal; e, Certidão quanto a Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

b) Prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm.

9.7.5 – CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - CRS, OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da sede da licitante.

9.7.6 - PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da jurisdição da sede ou filial do licitante.

9.7.7. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em

trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital.

9.8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

9.8.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

b) Se o licitante não for sediado no Estado do Ceará, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

9.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.9.1. Prova de inscrição ou registro da empresa LICITANTE, comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.9.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a prestação de serviço com as seguintes características mínimas:

a) Deverá haver a comprovação da experiência na prestação dos serviços;

b) Poderá ser admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, ou;

d) **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** contrato de prestação de serviços, dentro do prazo de validade, comprovando vínculo profissional da empresa para com o prestador de serviço, com validade dentro do prazo deste certame.

9.10. DECLARAÇÕES

9.10.1. Apresentar declaração unificada constante do Anexo I do edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de julgamento e de habilitação, o processo seguirá para Adjudicação do objeto e Homologação do procedimento, pela Autoridade Competente, observado, no que couber, o disposto do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura,



mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

12.1- As despesas decorrentes do contrato correrão por conta das dotações orçamentárias nºs.: 1212.04.122.0037.2.045 (SECULT); ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00, consignado no orçamento de 2024.

13. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1- O Contrato terá prazo de execução de 60 (sessenta) dias, e com vigência até 31 de dezembro de 2024 e, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 105 a 107 e incisos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

13.2- Os pedidos de prorrogação de prazo deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico e físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, e de um novo Plano de Trabalho.

14. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1- A LICITANTE responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período de 14.1.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

14.2. DA ORDEM DE SERVIÇO/COMPRAS: Os produtos/serviços contratados serão entregues/executados mediante expedição de ORDEM DE SERVIÇO/COMPRA, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os serviços a serem executados/entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

14.2.1. O contratado deverá entregar os serviços/produtos solicitados na Ordem de Serviço/Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos/serviços serão entregues nas seguintes condições:

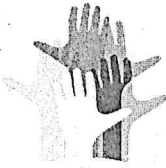
a) Nos locais determinados pela administração do presente processo licitatório indicado na Ordem de Serviço/Compras;

b) No prazo de no máximo de 02 (dois) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço/Compra no horário de 07h às 13h (horário local).

14.2.2. O aceite dos serviços/produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços entregues.

14.2.3. Os serviços/produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Serviço/Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

14.2.4. Para os serviços ou aquisições objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Cariús/CE.



14.2.4.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).

14.2.5. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de serviço e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

14.3. Os serviços contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15- DA FORMA DE PAGAMENTO DO CONTRATO

15.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

15.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos produtos entregues.

15.2.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.4.1. Não produziu os resultados acordados;

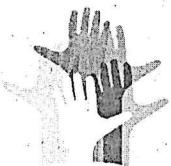
15.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

15.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



15.9 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

15.10 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

15.11- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

16. DA GARANTIA DE CONTRATO

16.1. Não haverá garantia contratual para o objeto deste instrumento convocatório.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitido subcontratação o objeto deste instrumento convocatório.

18. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

18.1. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.

18.1.1. Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula: $Pr = P + (P \times V)$, Onde:

Pr = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.

18.2. **CONTRATADA**, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à Secretaria/Autarquia contratante, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.

18.3. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

18.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

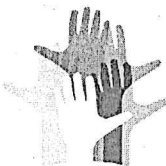
19.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

19.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

19.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

19.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

19.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº



14.133/2021;

19.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

19.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

19.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

19.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

19.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

19.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

19.11. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.

19.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme lei nº 14.133/21.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ;

20.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

20.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

20.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

20.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

20.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

20.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

20.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do



contrato.

20.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

20.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

20.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

20.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

20.16. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

20.17. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

20.18. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

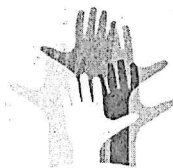
20.19 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

20.20 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

21. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



21.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

21.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

21.2.4. Multa:

21.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

21.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

21.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

21.2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

21.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

21.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

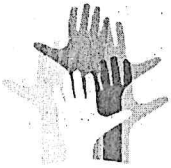
21.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

21.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

21.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

22.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

22.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

22.3. Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do item 21.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.



22.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

22.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

22.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

22.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

22.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

22.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

22.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

22.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

22.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

23. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

23.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

23.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

23.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



23.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

24. DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1- O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

24.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

25.1.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

25.1.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

25.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

25.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

25.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da divulgação certame na data marcada, a divulgação será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

25.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

25.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

25.10. Da sessão pública será divulgada nos mesmos meios eletrônico de divulgação do processo original.

25.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.11.1 ANEXO I – Documentação exigidas para Habilitação

24.11.2. ANEXO II – Termo de Referência

24.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

26. DO FORO

25.1- Fica eleito o foro da Comarca de CARIÚS, Vinculada a Comarca de Jucás, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CARIÚS/CE, xx de xxxxxx de 20xx.

<<autoridade competente>>



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. **Cédula de identidade e CPF** do(s) responsável(is) legal(is) ou signatário(s) da proposta;

1.2. **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

1.3. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.4. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

1.5. **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

2.2 – Prova de Inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal ou documento de isenção.

2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

Obs.: A prova de regularidade para com a Fazenda Federal constará dos seguintes documentos:

a) Certidão de quitação de tributos federais emitidos pela Receita Federal; e, Certidão quanto a Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

b) Prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm.

2.5 – CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - CRS, OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da sede da licitante.

2.6 - PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da jurisdição da sede ou filial do licitante.

2.7. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital.

3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;



a.) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

b) Se o licitante não for sediado no Estado do Ceará, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Prova de inscrição ou registro da empresa LICITANTE, comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a prestação de serviço com as seguintes características mínimas:

- a) Deverá haver a comprovação da experiência na prestação dos serviços;
- b) Poderá ser admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;
- c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, ou;
- d) **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** contrato de prestação de serviços, dentro do prazo de validade, comprovando vínculo profissional da empresa para com o prestador de serviço, com validade dentro do prazo deste certame.

5. DECLARAÇÃO UNIFICADA

5.1. Atendendo ao disposto no artigo 63 da Lei 14.133/21, a empresa interessada deverá apresentar declaração conforme modelo a seguir:

Prefeitura Municipal de Cariús/CE – DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº xxx/2024
Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ, com sede na, através de seu representante legal infraassinando, que:

- 1) Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 2) Que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) Que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Órgão, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc.)



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



5) Que não possuí nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município;

6) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

8) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata do certame/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (.....) (.....).

9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos

10) Em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XI, da Lei nº 14.194, de 20 de Agosto de 2021, declaramos que não possuímos no quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

11) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Dispensa Eletrônica n.º e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, e seus Anexos.

12) DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa, CNPJ nº., com sede declara, em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico n.º sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de CARIÚS, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 79, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

..... de de 2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 018/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2024 - SEMUMA

1- DO OBJETO E DO VALOR

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação, dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO PROJETO "FESTIVA DE TRADIÇÕES JUNINAS" DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DESTA MUNICÍPIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE**, de acordo com as especificações mínimas exigidas de acordo com Termo de Referência.

1.1 - O valor global total estimado para a execução será de R\$ _____, sujeito as incidências tributárias normais.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto pretendido na presente licitação seria a contratação de empresa apta a executar os serviços de organização, infraestrutura e logística, contemplando todos os itens listados na descrição detalhada, para plena execução do objeto. Buscando uma estrutura de qualidade e excelência contemplada nos eventos faz-se imprescindível prover a contratação para execução das atividade em questão, buscando o registro dos eventos e atividades culturais do município.

CONSIDERANDO a contratação dar-se por meio de processo administrativo de dispensa de licitação na sua modalidade eletrônica em atendimento a regulação da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2024 e Decreto Municipal de nº 006/2024 de 09 de fevereiro de 2024.

Desta forma, as unidade(s) administrativa(s) formalizam e solicita a realização de procedimento licitatório adequado.

3 - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta das dotações orçamentárias de n.ºs: _____; ELEMENTO DE DESPESAS: _____, consignado no orçamento de 2024.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO DO LOTE

LOTE 1 - SONORIZAÇÃO/ILUMINAÇÃO/AFINS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	V. UNIT.	V. TOTAL
------	-----------	-----	------	----------	----------



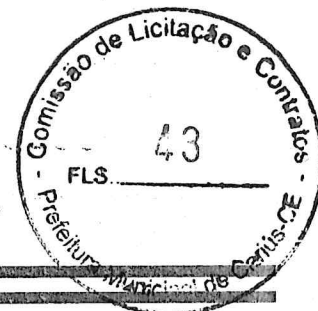
PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



1.	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE: COM 01 MESA DIGITAL COM NO MÍNIMO 32 CANAIS, COMPOSTO POR 08 LINES ARRAY, 04 SUB, RETORNOS INDIVIDUAIS, SIDE, MONITORES DE VOZ, MULTICABO DE 24 VIAS, MICROFONES SEM FIOS E COM FIOS, CABEAÇÃO, AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM O SISTEMA. LOCAÇÃO: INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.	DIÁRIA	01	R\$ 3.543,30	R\$ 3.543,30
2.	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO, COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PARA PALCO COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE ILUMINAÇÃO COLORIDA DE PEQUENO PORTE COM EFEITO MOVING-LIGHT, MESA VOLANTE, 12 REFLETORES, 02 SET-LIGHTS, 1 MINI-BRUTI, 04 ACL, EXTINTORES DE INCÊNDIO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS.	DIÁRIA	01	R\$ 2.563,05	R\$ 2.563,05
VALOR TOTAL =					R\$ 6.106,35

LOTE 2 – ESTRUTURA/AFINS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE PALCO PEQUENO PORTE: MEDINDO 6,00M DE FRENTE POR 5,00M DE FUNDO, 0,50M A 1,00M DE ALTURA DO PISO, ATÉ 6,5M DE PÉ DIREITO. COBERTURA EM LONA, PISO EM ESTRUTURA METÁLICA REVESTIDO COM COMPENSADO DE 5MM, ESCADA DE SAÍDA LATERAL. EXTINTORES DE INCÊNDIO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS. LOCAÇÃO: INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.	DIÁRIA	01	R\$ 4.028,33	R\$ 4.028,33
02	PÓRTICO: LOCAÇÃO DE PÓRTICO DE ENTRADA 06 X 04M – MONTADA EM Q30 COM 06 METROS DE LARGURA POR 04 METROS DE ALTURA DE FORA A FORA. LOCAÇÃO: INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.	DIÁRIA	01	R\$ 2.578,45	R\$ 2.578,45



03	TENDA: LOCAÇÃO DE TENDA 5M X 5M EM TOLDADO MEDINDO 5MX5M: MONTADO EM TUBO GALVANIZADO E COBERTO EM LONA NIGTH & DAY BRANCA. LOCAÇÃO: INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO (05 tendas).	DIÁRIA	01	R\$ 831,53	R\$ 831,53
VALOR TOTAL =					R\$ 7.438,31

LOTE 3 – DECORAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1.	DECORAÇÃO: SERVIÇOS DE DECORAÇÃO TEMÁTICA JUNINA, COM TAPETES/CARPETES TEMÁTICOS, VASOS E ARRANJOS FLORAIS EM TAMANHO G, PAINÉIS 4,00X2,00 EM TECIDO TIPO PAPEL DE PAREDE EM CHITA, LUMINÁRIAS E ADEREÇOS TEMÁTICOS DE ARRAIÁ.	SERVIÇO	1	R\$ 4.448,95	R\$ 4.448,95
VALOR TOTAL =					R\$ 4.448,95

5 – JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que se trata apenas de um único item/serviço a ser licitado. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

6 – REFERENCIAL DOS PREÇOS

6.1. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de CARIÚS/CE, anexadas aos autos deste processo.

7 - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1- O Contrato terá prazo de execução será de 60 (sessenta) dias e com vigência até 31 de dezembro de 2024 e, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 105 a 107 e incisos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

7.2- Os pedidos de prorrogação de prazo deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico e físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, e de um novo Plano de Trabalho.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1- A LICITANTE responderá por todos os vícios e não prestação dos serviços durante o período de vigência do contrato;

8.2. A execução do objeto será fiscalizada por servidor designado pelo órgão responsável pela contratação, sendo que o Gestor do Contrato será responsável por atestar os documentos da despesas (nota fiscal), quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;

8.3. A presente fiscalização por servidor designado pelo órgão responsável pela contratação não



elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada; e

8.4. Caberá ao órgão responsável pela contratação rejeitar totalmente ou em parte, qualquer execução do serviço que não esteja de acordo com a especificação do edital.

9- DA FORMA DE PAGAMENTO DO CONTRATO

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos produtos entregues.

9.2.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.4.1. Não produziu os resultados acordados;

9.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.9 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

9.10 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

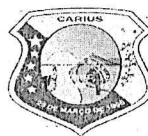
9.11- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

10. DA GARANTIA DE CONTRATO

10.1. Não haverá garantia contratual para o objeto deste instrumento convocatório.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitido subcontratação o objeto deste instrumento convocatório.



12. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.

12.1.1. Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula: $Pr = P + (P \times V)$, Onde:

Pr = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.

12.2. CONTRATADA, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à Secretaria/Autarquia contratante, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.

12.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

12.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

13.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

13.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

13.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

13.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

13.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

13.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

13.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

13.11. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.

13.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e



fiscalização conforme lei nº 14.133/21.

14. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

14.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, alterada e consolidada e do Decreto Municipal nº. 006/2024, de 09 de fevereiro de 2024.

14.2. O CONTRATADO obriga-se a:

14.2.1. Os serviços licitados deverão ser executados no prazo de até 08 (oito) meses e considerando ainda para iniciar os serviços a contar da "ORDEM DE serviços", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, "sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei nº 14.133/21;

14.2.2. O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos produtos objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

14.2.1.1. Em virtude do contrato estabelecido para a execução de processos técnicos e jurídicos das Leis Paulo Gustavo, a contratada compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

14.2.3. Auxílio na Prestação de Contas:

14.2.3.1. Prestar suporte técnico especializado na elaboração da prestação de contas, garantindo sua conformidade com as normativas legais e regulamentares aplicáveis.

14.2.3.2. Orientar a equipe responsável, fornecendo diretrizes claras e esclarecimentos necessários para a correta execução do processo de prestação de contas.

14.2.4. Treinamento das Equipes:

14.2.4.1. Desenvolver e implementar programas de treinamento abrangentes para as equipes envolvidas no processo Urbanismo e Meio Ambiental.

14.2.4.2. Fornecer material educativo de qualidade e realizar sessões de treinamento regulares para garantir a plena compreensão e execução eficiente dos procedimentos.

14.2.5. Estratégias de execução:

14.2.5.1. Elaborar e executar estratégias inovadoras para atrair artistas interessados no processo Urbanismo e Meio Ambiental.

14.2.5.2. Utilizar canais de comunicação eficazes para promover o processo, facilitar a inscrição dos participantes e ampliar a participação.

14.2.6. Coordenação da Equipe de Julgamento:

14.2.6.1. Selecionar profissionais capacitados e imparciais para compor a equipe de julgamento, garantindo sua idoneidade e expertise no campo Urbanismo e Meio Ambiental.

14.2.6.2. Estabelecer diretrizes claras e transparentes para a avaliação, assegurando a equidade e a integridade do processo de seleção.



14.2.7. Auxílio na Estratégia:

14.2.7.1. Desenvolver um plano estratégico para promover o processo Urbanismo e Meio Ambiental, aumentando sua visibilidade e participação.

14.2.7.2. Criar material promocional atraente e informativo, utilizando os canais apropriados para alcançar o público-alvo.

14.2.8. Transparência e Prestação de Informações:

14.2.8.1. Manter transparência em todas as etapas do processo, fornecendo informações atualizadas sobre o andamento das atividades quando solicitado pelo contratante.

14.2.8.2. Atender prontamente a qualquer solicitação de informações ou esclarecimentos por parte do contratante ou autoridades competentes.

15. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- m) der causa à inexecução parcial do contrato;
- n) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- o) der causa à inexecução total do contrato;
- p) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- q) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- r) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- s) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- t) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- u) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- v) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- w) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- x) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

15.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.



15.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

15.2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 19.133, de 2021.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO



16.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

- e. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- f. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- g. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- h. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

16.3. Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do item 21.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

16.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

16.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente



reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

16.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1- O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

17.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

18.1.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

18.1.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

18.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

18.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

18.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da divulgação certame na data marcada, a divulgação será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

18.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. _____.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, E
DO OUTRO LADO A EMPRESA
_____ PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:**

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS, através da Secretaria de _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a _____, Centro, Cariús, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo (a) Secretário(a) de _____, Sr.(a) _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de DISPENSA ELETRÔNICA nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 de 1993 e suas alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 006/2024 de 09 de fevereiro de 2024, no seu artigo 91 parágrafo 1º, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Disposições contidas no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 006/2024 de 09 de fevereiro de 2024, no seu artigo 91 parágrafo 1º, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Constitui o objeto do presente termo a Contratação de empresa especializada _____ conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital Dispensa Eletrônica.

2.2. Este contrato será regido pelo Edital de Dispensa Eletrônica nº ____/20__ e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Contrato o Valor mensal de R\$ _____ (_____),



perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____), sujeito as incidências tributárias normais sujeito as incidências tributárias normais, e, em conformidade com o processo de _____ N.º _____.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

4.1. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.

4.1.1. Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula: $Pr = P + (P \times V)$, Onde:

Pr = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.

4.2. CONTRATADA, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à Secretaria/Autarquia contratante, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.

4.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

4.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº: _____ – _____; Elemento de Despesa: _____ – _____; sub elemento de despesa: _____, Fonte de Recursos: _____, consignado no orçamento Municipal de 20____.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

5.1. Não haverá garantia contratual para o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- O Contrato terá prazo de execução de _____ (_____) meses e, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 105 a 107 e incisos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

7.2- Os pedidos de prorrogação de prazo deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico e físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, e de um novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;



b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II- por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

8.3. Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do item 8.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

8.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

8.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

8.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

8.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

8.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



8.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

8.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA NONA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

9.1 Não será permitido subcontratação o objeto deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ;

10.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

10.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito



cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.16. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.17. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

10.18. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

10.19 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

10.20 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

11.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

11.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

11.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

11.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

11.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

11.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



11.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

11.11. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.

11.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

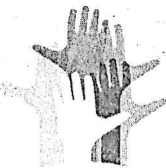
12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

12.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.



12.2.4.4. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1- A LICITANTE responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período de



vigência do contrato;

13.2-O suporte técnico deverá ser prestado nos locais de instalação dos pontos de internet ou em local específico da LICITANTE que der causa a qualquer falha na prestação do serviço;

13.3-O suporte técnico deverá estar disponível 24 (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana;

13.4-O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus para as unidades administrativas requisitantes, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos da LICITANTE ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço;

13.5-A Prefeitura Municipal de Cariús, através das Unidades Administrativas Requisitantes, poderá realizar a "Abertura de Chamados Técnicos" por telefone 0800, e-mail ou área em sítio da Web;

13.6-Para operacionalização do disposto anteriormente, a LICITANTE deverá disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico ou área em sítio da Web voltados para a abertura dos chamados técnicos;

13.6.1-O atendimento obedecerá aos prazos abaixo:

a) Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso dos serviços - Prazo de Solução Definitiva: 4 (quatro) horas;

b) Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas - Prazo de Solução Definitiva: 6 (seis) horas;

c) Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de software do roteador, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos serviços. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados - Prazo de Solução Definitiva: 5 (cinco) dias úteis.

13.7- Será considerado para efeitos do nível de serviço exigido, prazo de solução definitiva, como o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuada pela CONTRATANTE à LICITANTE e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento.

13.8- A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela LICITANTE, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela CONTRATANTE.

13.9- Após concluído o chamado, a LICITANTE comunicará o fato à equipe técnica da CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela LICITANTE.

13.10- Os chamados deverão estar disponíveis por meio de relatórios encaminhados mensalmente ao fiscal do contrato atendendo aos seguintes tópicos:

a) Chamados Abertos no Período: Relatório com todas as Ocorrências abertas no mês e o status.

b) Chamados em Andamento: Relatório onde constam as ocorrências que estão sendo tratadas e qual o status.

c) Chamados Fechados no Período: Relatório com todos os chamados que foram fechados no mês.

13.11-No caso de defeito em equipamento e/ou componentes da solução, faculta-se à LICITANTE substituir temporariamente tais itens por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.

13.12- O prazo máximo para a substituição temporária descrita no subitem anterior será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o equipamento e/ou componente deverá ser devolvido a CONTRATANTE em perfeito estado de funcionamento.

13.13- No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



e/ou componente, faculta-se à LICITANTE promover a substituição em caráter definitivo.

13.14-A substituição definitiva será admitida com anuência da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento e/ou componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO DO CONTRATO

14.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

14.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos entregues.

14.2.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.4.1. Não produziu os resultados acordados;

14.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

14.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14.9 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

14.10 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

14.11- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1- O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

16.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

17.2. O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos e site oficial da prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOMICÍLIO E FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de CARIÚS, vinculada a Comarca de JUCÁS, para dirimir quaisquer dúvidas de execução deste Contrato ou de sua interpretação, desde que não ensejem solução administrativa.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Cariús/CE, ____ de ____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
C.P.F. N.º _____

2. _____
C.P.F. N.º _____



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO PROJETO “FESTIVA DE TRADIÇÕES JUNINAS” DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DESTA MUNICÍPIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

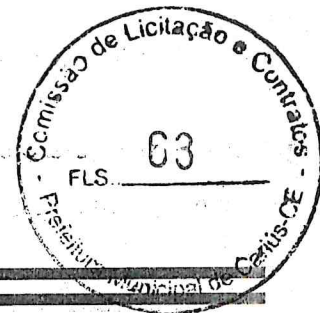
Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO PROJETO “FESTIVA DE TRADIÇÕES JUNINAS” DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DESTA MUNICÍPIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE**, para o exercício de 2024, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria de Planejamento e Finanças. No despacho datado de 22 de maio de 2024, assevera o Agente de Contratação que os autos do processo Administrativo nº 018/2024-SECULT foram enviados a ele, para elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação eletrônica.

Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta e Minuta de Contrato, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



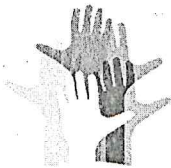
É que merece ser relatado. OPINO.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a Lei nº. 14.133/21, institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

No caso em comento, busca-se a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO PROJETO “FESTIVA DE TRADIÇÕES JUNINAS” DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DESTA MUNICÍPIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE**, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto. No que se refere a elaboração de estudo técnico preliminar, esta é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, conforme o que se encontra estabelecido no **Capítulo III - Das Exceções, artigo 20, inciso I, do Decreto nº 021, de 30 de março de 2023**, que dispõe sobre os Estudos Técnicos Preliminares – ETP e sobre a elaboração do Termo de Referência – TR.



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



O preço máximo total estimado para a contratação, conforme se extrai do Termo de Referência R\$ 7.674,73 (sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos), elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, ultimamente atualizado pelo já citado Decreto nº 11.871/2023. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação tomou por referência a pesquisa de preços constante dos autos do processo que foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

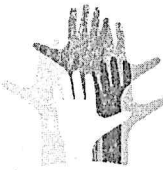
Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos do processo.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta Nº. DE-018/2024-SECULT, para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO PROJETO “FESTIVA DE TRADIÇÕES JUNINAS” DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DESTA MUNICÍPIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É O PARECER, s.m.j.!

Cariús (Ce), 13 DE JUNHO DE 2024.

DR. JAMES PEDRO DA SILVA
PROCURADOR - OAB N.º 24.083



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE-018/2024-SECULT

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, aqui representada pelos Sr(s). Franklin Silva Ferreira, tendo como ordenadora de despesas a Maria do Carmo de Oliveira Ferreira. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, Sr. Sebastião Alexandre Lucas de Araújo, nomeado pela Portaria nº 030/2024, auxiliado pelos membros da Equipe de Apoio, Sra. Maria Moraes Barros, e Sr. Francisco Edideus dos Santos Santana, torna público que a partir do dia **xx de junho de 2024 até às 07:30hmin (horário de Brasília)**, através do endereço eletrônico: <https://carius.ce.gov.br/> iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e que no dia **xx de junho de 2024 as xx:xxmin (horário de Brasília)** encerra o procedimento de recebimento de propostas preços, da licitação modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE-018/2024-SECULT**, identificado abaixo, tipo: Menor Preço POR LOTE. O procedimento de análise de proposta iniciará no dia **xx de junho de 2024 às 23:59hmin (horário de Brasília)**, mediante as condições estabelecidas no presente edital, tudo de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 006/2024 de 09 de fevereiro de 2024 no seu art. 91 parágrafo 1º, e, demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA: <https://carius.ce.gov.br/>

LINK PARA PARTICIPAÇÃO: <https://carius.ce.gov.br/propostaslicitacoes/>

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir da publicação deste aviso

INÍCIO DA SESSÃO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS COMERCIAIS: às 07:30hmin do dia xx de junho de 2024.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: xxh:xxmin do dia xx de xxxxx de 20xx.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário de Brasília/DF.

TIPO DA DISPENSA: Menor Preço por LOTE.

1- DO OBJETO E DO VALOR

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação, dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO PROJETO "FESTIVA DE TRADIÇÕES JUNINAS" DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DESTA MUNICÍPIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE**, de acordo com as especificações mínimas exigidas de acordo com Termo de Referência.

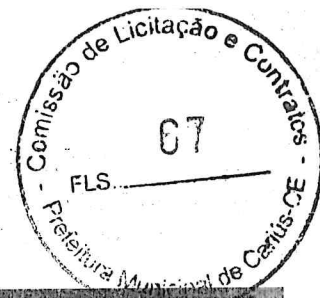
1.2 - O valor global total estimado para a execução durante 08 (oito) meses, será de **R\$ 17.993,61 (dezesete mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos)**, sujeito as incidências tributárias normais.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A dispensa, na forma Eletrônica, será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante link disponibilizado no site oficial da prefeitura municipal de Cariús.



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



CARIÚS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.8. O Licitante arcará integralmente com todos os custos eventuais que venha a ocorrer durante a preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

6. CREDENCIAMENTOS NO SITE

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

6.2. A participação do licitante na dispensa eletrônica se dará por meio de participação direta através do link disponibilizado no site oficial da prefeitura, ter pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

6.3. O credenciamento do fornecedor e a inserção dos documentos exigidos para participar desse certame é de responsabilidade do participante e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica;

6.6.1. Qualquer dúvida em relação ao acesso do link para participar do certame, deverá ser enviado no e-mail: licitacaocariús17@gmail.com após a data de publicação desse aviso, sendo respeitado a data e hora do fim de recebimento de propostas.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Para este processo administrativo não será permitido lances e sim apresentação de Proposta escrita.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

8.2. No caso de os preços das propostas apresentadas estiver acima do estimado pela Administração, deverá haver a negociação de condições mais vantajosas;

8.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

8.4. Caso o interessado não se manifeste quanto à contraproposta realizada pela administração no prazo de 02 (duas) horas, será considerado como **DESISTENTE DO CERTAME**.

8.5. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores cadastrados.

8.6. Em qualquer caso, concluída a aceitação da proposta, o resultado será registrado no procedimento da dispensa eletrônica;

8.7. Estando o preço compatível, será solicitado se necessário, documentos complementares para sanar possíveis esclarecimentos;

8.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.10. Contiver vícios insanáveis;

8.10.1. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.10.2. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.10.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



2.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal, denominado AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao setor de licitações, antes da data designada para abertura da sessão pública exclusivamente por meio eletrônico, via internet, pelo e-mail da comissão de licitação: licitacaocariús17@gmail.com

3.2. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e pelo e-mail licitacaocariús17@gmail.com

3.3. Se da consulta resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original convocatório.

4. REFERÊNCIAS DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Aviso de Dispensa e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderá participar desta Dispensa Eletrônica qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

5.2 - Consórcio: não será permitida a participação de consórcio.

5.3 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta Dispensa Eletrônica, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

5.3.1. Que não atendam às condições deste Instrumento Convocatório e seus anexos;

5.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

5.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.6. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da licitação através no link de CADASTRAMENTO no site oficial da prefeitura municipal, que será disponibilizado na data de publicação desse aviso de dispensa de licitação.

5.7. Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



9.4.3 - o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

9.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.2 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5.3 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.6.1. **Cédula de identidade e CPF** do(s) responsável(is) legal(is) ou signatário(s) da proposta;

9.6.2. **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

9.6.3. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.6.4. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.6.5. **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.7.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

9.7.2 – Prova de Inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal ou documento de isenção.

9.7.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

Obs.: A prova de regularidade para com a Fazenda Federal constará dos seguintes documentos:

a) Certidão de quitação de tributos federais emitidos pela Receita Federal; e, Certidão quanto a Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

b) Prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm.

9.7.5 – CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - CRS, OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da sede da licitante.

9.7.6 - PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da jurisdição da sede ou filial do licitante.

9.7.7. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



8.10.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste termo ou seus anexos, desde que insanável;

8.10.5. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executibilidade da proposta;

8.10.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita dos setores requisitantes do produto ou da área especializada no objeto;

8.10.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se nos mesmos meios de divulgação do processo original a nova data e horário para a sua continuidade;

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste termo de Contratação Direta.

9 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 – O(s) licitantes vencedor(es) deste procedimento administrativos deverá(ão) anexar dentro do prazo máximo de 06 (seis) horas, após convocação através de solicitação via e-mail, exclusivamente por meio do e-mail: licitacaocariús17@gmail.com concomitantemente a documentação relacionada abaixo, em cópia autenticada por cartório competente até a data e o horário limites aqui estabelecidos.

9.1.1 - Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

9.2.1 - A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.2 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.3. - Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos subitens 9.6 a 9.13.

9.3.1. - O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste instrumento convocatório.

9.4. - Constituem motivos para inabilitação do licitante:

9.4.1 - a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

9.4.2 - a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;



trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital.

9.8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

9.8.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

b) Se o licitante não for sediado no Estado do Ceará, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

9.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.9.1. Prova de inscrição ou registro da empresa LICITANTE, comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.9.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a prestação de serviço com as seguintes características mínimas:

- a) Deverá haver a comprovação da experiência na prestação dos serviços;
- b) Poderá ser admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;
- c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, ou;
- d) **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** contrato de prestação de serviços, dentro do prazo de validade, comprovando vínculo profissional da empresa para com o prestador de serviço, com validade dentro do prazo deste certame.

9.10. DECLARAÇÕES

9.10.1. Apresentar declaração unificada constante do Anexo I do edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de julgamento e de habilitação, o processo seguirá para Adjudicação do objeto e Homologação do procedimento, pela Autoridade Competente, observado, no que couber, o disposto do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura,



mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

12.1- As despesas decorrentes do contrato correrão por conta das dotações orçamentárias n.ºs.: 1212.04.122.0037.2.045 (SECULT); ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00, consignado no orçamento de 2024.

13. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1- O Contrato terá prazo de execução de 60 (sessenta) dias, e com vigência até 31 de dezembro de 2024 e, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 105 a 107 e incisos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

13.2- Os pedidos de prorrogação de prazo deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico e físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, e de um novo Plano de Trabalho.

14. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1- A LICITANTE responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período de 14.1.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

14.2. DA ORDEM DE SERVIÇO/COMPRAS: Os produtos/serviços contratados serão entregues/executados mediante expedição de ORDEM DE SERVIÇO/COMPRA, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os serviços a serem executados/entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

14.2.1. O contratado deverá entregar os serviços/produtos solicitados na Ordem de Serviço/Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos/serviços serão entregues nas seguintes condições:

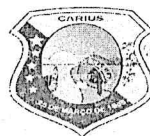
a) Nos locais determinados pela administração do presente processo licitatório indicado na Ordem de Serviço/Compras;

b) No prazo de no máximo de 02 (dois) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço/Compra no horário de 07h às 13h (horário local).

14.2.2. O aceite dos serviços/produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços entregues.

14.2.3. Os serviços/produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Serviço/Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

14.2.4. Para os serviços ou aquisições objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Cariús/CE.



14.2.4.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).

14.2.5. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de serviço e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

14.3. Os serviços contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15- DA FORMA DE PAGAMENTO DO CONTRATO

15.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

15.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos entregues.

15.2.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.4.1. Não produziu os resultados acordados;

15.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

15.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



15.9 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

15.10 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

15.11- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

16. DA GARANTIA DE CONTRATO

16.1. Não haverá garantia contratual para o objeto deste instrumento convocatório.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitido subcontratação o objeto deste instrumento convocatório.

18. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

18.1. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.

18.1.1: Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula: $Pr = P + (P \times V)$, Onde:

Pr = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.

18.2. **CONTRATADA**, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à Secretaria/Autarquia contratante, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.

18.3. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

18.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

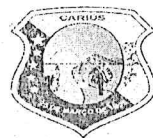
19.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

19.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

19.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

19.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

19.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº



14.133/2021;

19.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

19.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

19.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

19.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

19.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

19.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

19.11. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.

19.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme lei nº 14.133/21.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ;

20.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

20.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

20.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

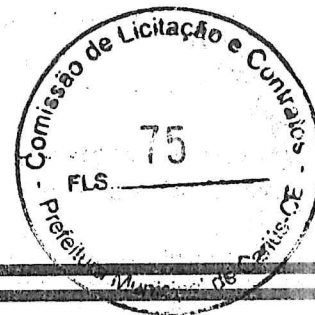
20.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

20.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

20.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

20.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do



contrato.

20.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

20.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

20.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

20.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

20.16. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

20.17. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

20.18. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

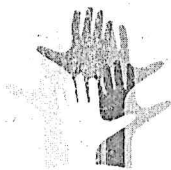
20.19 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

20.20 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

21. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- m) der causa à inexecução parcial do contrato;
- n) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- o) der causa à inexecução total do contrato;
- p) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- q) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- r) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- s) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- t) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- u) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- v) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- w) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- x) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



21.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

21.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

21.2.4. Multa:

21.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

21.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

21.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

21.2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

21.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

21.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

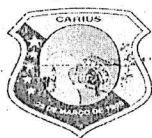
21.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

21.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

21.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

22.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

III - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

IV - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

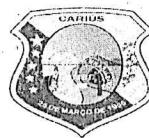
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

22.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

22.3. Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do item 21.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.



22.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

22.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

22.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

22.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

22.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

22.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

22.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

22.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

22.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

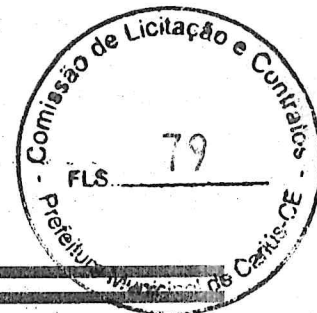
23. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

23.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

23.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

23.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



23.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

24. DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1- O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

24.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

25.1.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

25.1.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

25.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

25.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

25.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da divulgação certame na data marcada, a divulgação será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

25.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

25.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

25.10. Da sessão pública será divulgada nos mesmos meios eletrônico de divulgação do processo original.

25.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.11.1 ANEXO I – Documentação exigidas para Habilitação

24.11.2. ANEXO II – Termo de Referência

24.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

26. DO FORO

25.1- Fica eleito o foro da Comarca de CARIÚS, Vinculada a Comarca de Jucás, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CARIÚS/CE, 13 de junho de 2024.


MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA FERREIRA
ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS



ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. **Cédula de identidade e CPF** do(s) responsável(is) legal(is) ou signatário(s) da proposta;

1.2. **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

1.3. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.4. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

1.5. **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

2.2 – Prova de Inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal ou documento de isenção.

2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

Obs.: A prova de regularidade para com a Fazenda Federal constará dos seguintes documentos:

a) Certidão de quitação de tributos federais emitidos pela Receita Federal; e, Certidão quanto a Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

b) Prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm.

2.5 – CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - CRS, OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da sede da licitante.

2.6 - PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da jurisdição da sede ou filial do licitante.

2.7. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital.

3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



a.) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

b) Se o licitante não for sediado no Estado do Ceará, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Prova de inscrição ou registro da empresa LICITANTE, comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a prestação de serviço com as seguintes características mínimas:

- a) Deverá haver a comprovação da experiência na prestação dos serviços;
- b) Poderá ser admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;
- c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, ou;
- d) **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** contrato de prestação de serviços, dentro do prazo de validade, comprovando vínculo profissional da empresa para com o prestador de serviço, com validade dentro do prazo deste certame.

5. DECLARAÇÃO UNIFICADA

5.1. Atendendo ao disposto no artigo 63 da Lei 14.133/21, a empresa interessada deverá apresentar declaração conforme modelo a seguir:

Prefeitura Municipal de Cariús/CE – DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº xxx/2024.
Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ, com sede na, através de seu representante legal infraassinando, que:

- 1) Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 2) Que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) Que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Órgão, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc.)



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



5) Que não possuí nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município;

6) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

8) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata do certame/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (.....) (.....).

9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos

10) Em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XI, da Lei nº 14.194, de 20 de Agosto de 2021, declaramos que não possuímos no quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

11) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Dispensa Eletrônica n.º e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, e seus Anexos.

12) DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa, CNPJ nº., com sede, declara, em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico n.º sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de CARIÚS, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 79, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

..... de de 2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 018/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2024 - SEMUMA

1- DO OBJETO E DO VALOR

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação, dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO PROJETO "FESTIVA DE TRADIÇÕES JUNINAS" DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DESTA MUNICÍPIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE**, de acordo com as especificações mínimas exigidas de acordo com Termo de Referência.

1.1 - O valor global total estimado para a execução será de R\$ 17.993,61 (dezesete mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos, sujeito as incidências tributárias normais.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto pretendido na presente licitação seria a contratação de empresa apta a executar os serviços de organização, infraestrutura e logística, contemplando todos os itens listados na descrição detalhada, para plena execução do objeto. Buscando uma estrutura de qualidade e excelência contemplada nos eventos faz-se imprescindível prover a contratação para execução das atividade em questão, buscando o registro dos eventos e atividades culturais do município.

CONSIDERANDO a contratação dar-se por meio de processo administrativo de dispensa de licitação na sua modalidade eletrônica em atendimento a regulação da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2024 e Decreto Municipal de nº 006/2024 de 09 de fevereiro de 2024.

Desta forma, as unidade(s) administrativa(s) formalizam e solicita a realização de procedimento licitatório adequado.

3 - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta das dotações orçamentárias de n.ºs: 1212.04.122.0037.2.045 (SECULT); ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00, consignado no orçamento de 2024.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO DO LOTE

LOTE 1 - SONORIZAÇÃO/ILUMINAÇÃO/AFINS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	V. UNIT.	V. TOTAL
------	-----------	-----	------	----------	----------



1.	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE: COM 01 MESA DIGITAL COM NO MÍNIMO 32 CANAIS, COMPOSTO POR 08 LINES ARRAY, 04 SUB, RETORNOS INDIVIDUAIS, SIDE, MONITORES DE VOZ, MULTICABO DE 24 VIAS, MICROFONES SEM FIOS E COM FIOS, CABEAÇÃO, AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM O SISTEMA. LOCAÇÃO: INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.	DIÁRIA	01	R\$ 3.543,30	R\$ 3.543,30
2.	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO, COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PARA PALCO COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE ILUMINAÇÃO COLORIDA DE PEQUENO PORTE COM EFEITO MOVING-LIGHT, MESA VOLANTE, 12 REFLETORES, 02 SET-LIGHTS, 1 MINI-BRUTI, 04 ACL, EXTINTORES DE INCÊNDIO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS.	DIÁRIA	01	R\$ 2.563,05	R\$ 2.563,05
VALOR TOTAL =					R\$ 6.106,35

LOTE 2 – ESTRUTURA/AFINS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE PALCO PEQUENO PORTE: MEDINDO 6,00M DE FRENTE POR 5,00M DE FUNDO, 0,50M A 1,00M DE ALTURA DO PISO, ATÉ 6,5M DE PÉ DIREITO. COBERTURA EM LONA, PISO EM ESTRUTURA METÁLICA REVESTIDO COM COMPENSADO DE 5MM, ESCADA DE SAÍDA LATERAL. EXTINTORES DE INCÊNDIO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS. LOCAÇÃO: INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.	DIÁRIA	01	R\$ 4.028,33	R\$ 4.028,33
02	PÓRTICO: LOCAÇÃO DE PÓRTICO DE ENTRADA 06 X 04M – MONTADA EM Q30 COM 06 METROS DE LARGURA POR 04 METROS DE ALTURA DE FORA A FORA. LOCAÇÃO: INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.	DIÁRIA	01	R\$ 2.578,45	R\$ 2.578,45



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



03	TENDA: LOCAÇÃO DE TENDA 5M X 5M EM TOLDO MEDINDO 5MX5M MONTADO EM TUBO GALVANIZADO E COBERTO EM LONA NIGTH & DAY BRANCA. LOCAÇÃO: INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO (05 tendas).	DIÁRIA	01	R\$ 831,53	R\$ 831,53
VALOR TOTAL =					R\$ 7.438,31

LOTE 3 – DECORAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1.	DECORAÇÃO: SERVIÇOS DE DECORAÇÃO TEMÁTICA JUNINA, COM TAPETES/CARPETES TEMÁTICOS, VASOS E ARRANJOS FLORAIS EM TAMANHO G, PAINÉIS 4,00X2,00 EM TECIDO TIPO PAPEL DE PAREDE EM CHITA, LUMINÁRIAS E ADEREÇOS TEMÁTICOS DE ARRAIÁ.	SERVIÇO	1	R\$ 4.448,95	R\$ 4.448,95
VALOR TOTAL =					R\$ 4.448,95

5 – JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que se trata apenas de um único item/serviço a ser licitado. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

6 – REFERENCIAL DOS PREÇOS

6.1. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de CARIÚS/CE, anexadas aos autos deste processo.

7 - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1- O Contrato terá prazo de execução será de 60 (sessenta) dias e com vigência até 31 de dezembro de 2024 e, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 105 a 107 e incisos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

7.2- Os pedidos de prorrogação de prazo deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico e físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, e de um novo Plano de Trabalho.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1- A LICITANTE responderá por todos os vícios e não prestação dos serviços durante o período de vigência do contrato;

8.2. A execução do objeto será fiscalizada por servidor designado pelo órgão responsável pela contratação, sendo que o Gestor do Contrato será responsável por atestar os documentos da despesas (nota fiscal), quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;

8.3. A presente fiscalização por servidor designado pelo órgão responsável pela contratação não



elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada; e
8.4. Caberá ao órgão responsável pela contratação rejeitar totalmente ou em parte, qualquer execução do serviço que não esteja de acordo com a especificação do edital.

9- DA FORMA DE PAGAMENTO DO CONTRATO

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos produtos entregues.

9.2.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.4.1. Não produziu os resultados acordados;

9.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.9 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

9.10 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

9.11- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

10. DA GARANTIA DE CONTRATO

10.1. Não haverá garantia contratual para o objeto deste instrumento convocatório.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitido subcontratação o objeto deste instrumento convocatório.



12. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.

12.1.1. Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula: $Pr = P + (P \times V)$, Onde:

Pr = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.

12.2. CONTRATADA, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à Secretaria/Autarquia contratante, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.

12.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

12.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

13.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

13.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

13.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

13.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

13.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

13.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

13.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

13.11. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.

13.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



fiscalização conforme lei nº 14.133/21.

14. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

14.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, alterada e consolidada e do Decreto Municipal nº. 006/2024, de 09 de fevereiro de 2024.

14.2. O CONTRATADO obriga-se a:

14.2.1. Os serviços licitados deverão ser executados no prazo de até 08 (oito) meses e considerando ainda para iniciar os serviços a contar da "ORDEM DE serviços", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, "sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei nº 14.133/21;

14.2.2. O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos produtos objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

14.2.1.1. Em virtude do contrato estabelecido para a execução de processos técnicos e jurídicos das Leis Paulo Gustavo, a contratada compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

14.2.3. Auxílio na Prestação de Contas:

14.2.3.1. Prestar suporte técnico especializado na elaboração da prestação de contas, garantindo sua conformidade com as normativas legais e regulamentares aplicáveis.

14.2.3.2. Orientar a equipe responsável, fornecendo diretrizes claras e esclarecimentos necessários para a correta execução do processo de prestação de contas.

14.2.4. Treinamento das Equipes:

14.2.4.1. Desenvolver e implementar programas de treinamento abrangentes para as equipes envolvidas no processo Urbanismo e Meio Ambiental.

14.2.4.2. Fornecer material educativo de qualidade e realizar sessões de treinamento regulares para garantir a plena compreensão e execução eficiente dos procedimentos.

14.2.5. Estratégias de execução:

14.2.5.1. Elaborar e executar estratégias inovadoras para atrair artistas interessados no processo Urbanismo e Meio Ambiental.

14.2.5.2. Utilizar canais de comunicação eficazes para promover o processo, facilitar a inscrição dos participantes e ampliar a participação.

14.2.6. Coordenação da Equipe de Julgamento:

14.2.6.1. Selecionar profissionais capacitados e imparciais para compor a equipe de julgamento, garantindo sua idoneidade e expertise no campo Urbanismo e Meio Ambiental.

14.2.6.2. Estabelecer diretrizes claras e transparentes para a avaliação, assegurando a equidade e a integridade do processo de seleção.



14.2.7. Auxílio na Estratégia:

14.2.7.1. Desenvolver um plano estratégico para promover o processo Urbanismo e Meio Ambiental, aumentando sua visibilidade e participação.

14.2.7.2. Criar material promocional atraente e informativo, utilizando os canais apropriados para alcançar o público-alvo.

14.2.8. Transparência e Prestação de Informações:

14.2.8.1. Manter transparência em todas as etapas do processo, fornecendo informações atualizadas sobre o andamento das atividades quando solicitado pelo contratante.

14.2.8.2. Atender prontamente a qualquer solicitação de informações ou esclarecimentos por parte do contratante ou autoridades competentes.

15. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- y) der causa à inexecução parcial do contrato;
- z) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- aa) der causa à inexecução total do contrato;
- bb) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- cc) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- dd) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ee) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- ff) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- gg) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- hh) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- ii) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- jj) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

15.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.



15.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

15.2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 19.133, de 2021.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- k) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- l) as peculiaridades do caso concreto;
- m) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- n) os danos que dela provierem para o Contratante;
- o) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO



16.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

- i. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- j. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- k. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- l. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

16.3. Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do item 21.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

16.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

16.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente



reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

16.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1- O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

17.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

18.1.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

18.1.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

18.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

18.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

18.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da divulgação certame na data marcada, a divulgação será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

18.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. _____.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, E
DO OUTRO LADO A EMPRESA
_____ PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:**

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS, através da Secretaria de _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a _____, Centro, Cariús, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo (a) Secretário(a) de _____, Sr.(a) _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, representada por _____, portador(a) CPF nº. _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de DISPENSA ELETRÔNICA nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 de 1993 e suas alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 006/2024 de 09 de fevereiro de 2024, no seu artigo 91 parágrafo 1º, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Disposições contidas no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 006/2024 de 09 de fevereiro de 2024, no seu artigo 91 parágrafo 1º, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Constitui o objeto do presente termo a Contratação de empresa especializada _____ conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital Dispensa Eletrônica.

2.2. Este contrato será regido pelo Edital de Dispensa Eletrônica nº ____/20__ e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Contrato o Valor mensal de R\$ _____ (_____),



perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____), sujeito as incidências tributárias normais sujeito as incidências tributárias normais, e, em conformidade com o processo de _____ N.º _____.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

4.1. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.

4.1.1. Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula: $Pr = P + (P \times V)$, Onde:

Pr = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.

4.2. CONTRATADA, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à Secretaria/Autarquia contratante, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.

4.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

4.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº: _____ – _____; Elemento de Despesa: _____ – _____; sub elemento de despesa: _____, Fonte de Recursos: _____, consignado no orçamento Municipal de 20____.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

5.1. Não haverá garantia contratual para o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- O Contrato terá prazo de execução de _____ (_____) meses e, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 105 a 107 e incisos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

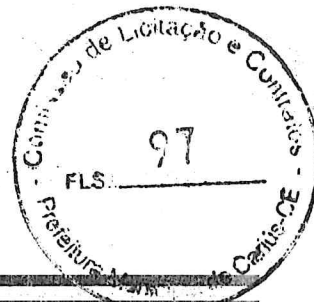
7.2- Os pedidos de prorrogação de prazo deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico e físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, e de um novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;



b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II- por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

8.3. Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do item 8.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

8.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

8.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

8.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

8.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

8.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



8.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

8.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA NONA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

9.1 Não será permitido subcontratação o objeto deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ;

10.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

10.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

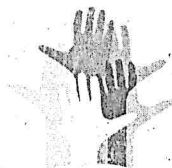
10.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito



cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.16. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.17. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

10.18. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

10.19 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

10.20 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

11.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

11.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

11.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

11.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

11.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

11.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



- 11.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- 11.11. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.
- 11.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- m) der causa à inexecução parcial do contrato;
- n) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- o) der causa à inexecução total do contrato;
- p) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- q) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- r) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- s) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- t) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- u) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- v) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- w) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- x) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

12.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.



12.2.4.4. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;

j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1- A LICITANTE responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período de



vigência do contrato;

13.2-O suporte técnico deverá ser prestado nos locais de instalação dos pontos de internet ou em local específico da LICITANTE que der causa a qualquer falha na prestação do serviço;

13.3-O suporte técnico deverá estar disponível 24 (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana;

13.4-O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus para as unidades administrativas requisitantes, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos da LICITANTE ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço;

13.5-A Prefeitura Municipal de Cariús, através das Unidades Administrativas Requisitantes, poderá realizar a "Abertura de Chamados Técnicos" por telefone 0800, e-mail ou área em sítio da Web;

13.6-Para operacionalização do disposto anteriormente, a LICITANTE deverá disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico ou área em sítio da Web voltados para a abertura dos chamados técnicos;

13.6.1-O atendimento obedecerá aos prazos abaixo:

a) Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso dos serviços - Prazo de Solução Definitiva: 4 (quatro) horas;

b) Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas - Prazo de Solução Definitiva: 6 (seis) horas;

c) Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de software do roteador, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos serviços. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados - Prazo de Solução Definitiva: 5 (cinco) dias úteis.

13.7- Será considerado para efeitos do nível de serviço exigido, prazo de solução definitiva, como o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuada pela CONTRATANTE à LICITANTE e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento.

13.8- A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela LICITANTE, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela CONTRATANTE.

13.9- Após concluído o chamado, a LICITANTE comunicará o fato à equipe técnica da CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela LICITANTE.

13.10- Os chamados deverão estar disponíveis por meio de relatórios encaminhados mensalmente ao fiscal do contrato atendendo aos seguintes tópicos:

a) Chamados Abertos no Período: Relatório com todas as Ocorrências abertas no mês e o status.

b) Chamados em Andamento: Relatório onde constam as ocorrências que estão sendo tratadas e qual o status.

c) Chamados Fechados no Período: Relatório com todos os chamados que foram fechados no mês.

13.11-No caso de defeito em equipamento e/ou componentes da solução, faculta-se à LICITANTE substituir temporariamente tais itens por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.

13.12- O prazo máximo para a substituição temporária descrita no subitem anterior será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o equipamento e/ou componente deverá ser devolvido a CONTRATANTE em perfeito estado de funcionamento.

13.13- No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



e/ou componente, faculta-se à LICITANTE promover a substituição em caráter definitivo.

13.14-A substituição definitiva será admitida com anuência da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento e/ou componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO DO CONTRATO

14.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

14.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos entregues.

14.2.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.4.1. Não produziu os resultados acordados;

14.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

14.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14.9 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

14.10 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

14.11- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1- O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

16.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

17.2. O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos e site oficial da prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOMICÍLIO E FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de CARIÚS, vinculada a Comarca de JUCÁS, para dirimir quaisquer dúvidas de execução deste Contrato ou de sua interpretação, desde que não ensejem solução administrativa.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Cariús/CE, ____ de ____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

C.P.F. N.º _____

2. _____

C.P.F. N.º _____



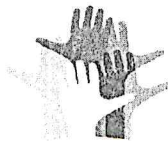
PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DE 018/2024-SECULT

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS – AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA. **MODALIDADE:** DISPENSA ELETRÔNICA N.º DE-018/2024-SECULT. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO PROJETO “FESTIVA DE TRADIÇÕES JUNINAS” DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DESTES MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E ANEXOS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **18.06.2024 ÀS 23:59:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE PROPOSTA INICIARÁ NA DATA DO DIA **19 DE JUNHO DE 2024 ÀS 07:30HMIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: <https://carius.ce.gov.br/propostaslicitacoes/> e www.tce.ce.gov.br. SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAÚJO – AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAÚJO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MUNICÍPIO DE CARIÚS



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi afixado, na data de **13 DE JUNHO DE 2024**, no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, o Extrato da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE-018/2024-SECULT**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO PROJETO "FESTIVA DE TRADIÇÕES JUNINAS" DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DESTES MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

CARIÚS/CE, 13 DE JUNHO DE 2024.

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAÚJO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MUNICÍPIO DE CARIÚS

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
RUBILTON DA SILVA BARBOSA

DOC. IDENTIDADE-ORG (MISSOR)UF
2001024006989 SSP CE

CPF
017.305.213-60

DATA NASCIMENTO
11/05/1994

FILIAÇÃO
JOSE BARBOSA DA SILVA
ANTONIA ADONIZ DA SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
047/2112089

VALIDADE
11/12/2011

1ª HABILITAÇÃO
27/12/2016

OBSERVAÇÕES
EAR

Assinatura do Portador

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
20/12/2011

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

54362830355
CE184019117

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2150536612

2150536612

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN





CONTRATO SOCIAL

SOCIEDADE LIMITADA

FORRÓ PEGADA DE SOLTEIRO EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

1. **CLAUDENOR LOPES DUARTE**, brasileiro, natural de Jucás/CE, nascido em 01.07.1980, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Raimundo Custódio, 209, Antonio Fernandes Lima, na cidade de Jucás/CE, CEP: 63580-000, portador da Cédula de Identidade n.º 2001997043264 expedida pela SSP/CE e CPF n.º 865.554.363-72 e

2. **EDNALDO JOSÉ BORGES**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 19.08.1980, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Raul Nogueira, 166, Centro, na cidade de Cariri/CE, CEP: 63530-000, portador da Cédula de Identidade n.º 37.180.664-1 expedida pela SSP/SP e CPF n.º 341.028.348-00, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial de **FORRÓ PEGADA DE SOLTEIRO EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** e terá sede e domicílio na Rua 07 de Setembro, S/N, Centro, na cidade de Cariri/CE, CEP: 63530-000.

2ª O capital social será R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios:

CLAUDENOR LOPES DUARTE	29.700 quotas	R\$ 29.700,00
EDNALDO JOSÉ BORGES	300 quotas	R\$ 300,00
TOTAL GERAL	30.000 quotas	R\$ 30.000,00

3ª O objeto será o ramo de Produção musical; Atividades de sonorização e de iluminação; Atividades de gravação de som e de edição de música; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Locação de equipamentos para iluminação de eventos e equipamentos de som e geradores de energia; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Impressão de material para uso publicitário; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte escolar; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes e Aluguel de andaimes.

4ª A sociedade iniciará suas atividades na data de registro do presente contrato na JUCEC e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade caberá ao sócio **CLAUDENOR LOPES DUARTE**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do

EDNALDO JOSÉ BORGES



balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

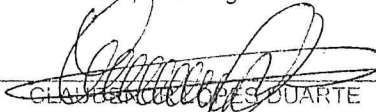
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

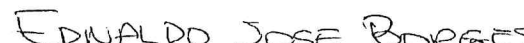
13ª O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª Fica eleito o foro de Cariús/CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 vias.

Cariús/CE, 14 de Agosto de 2012


CLÁUDIO CARLOS LOPES DUARTE


EDNALDO JOSÉ BORGES





PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

FORRÓ PEGADA DE SOLTEIRO EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

CLAUDENOR LOPES DUARTE, brasileiro, natural de Jucás/CE, nascido em 01.07.1980, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Raimundo Custódio, 209, Antonio Fernandes Lima, na cidade de Jucás/CE, CEP: 63580-000, portador da Cédula de Identidade n.º 2001097043264 expedida pela SSP/CE e CPF n.º 865.564.363-72 e

EDNALDO JOSÉ BORGES, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 19.08.1980, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Raul Nogueira, 166, Centro, na cidade de Cariús/CE, CEP: 63530-000, portador da Cédula de Identidade n.º 37.180.664-1 expedida pela SSP/SP e CPF n.º 341.028.348-00,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **FORRÓ PEGADA DE SOLTEIRO EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, estabelecida na Rua 07 de Setembro, S/N, Centro, na cidade de Cariús/CE, CEP: 63530-000, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Ceará sob n.º 23201.485.434, por despacho de 16.08.2012, inscrita no CNPJ sob n.º 16.741.477/0001-68, resolvem de comum acordo fazerem as devidas alterações ao contrato social sob as cláusulas e condições seguintes:

1 - O endereço da sociedade que funcionava na Rua 07 de Setembro, S/N, Centro, na cidade de Cariús/CE, CEP: 63530-000, fica neste ato alterado para à Rua São José, 78, Vila Nova, na cidade de Cariús/CE, CEP: 63530-000.

2 - Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato original que não foram alcançadas pelo presente instrumento.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a fielmente cumpri-lo, assinando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada ao Registro e Arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará e as outras vias depois de devidamente anotadas devolvidas para os sócios.

Cariús/CE, 18 de Dezembro de 2014


CLAUDENOR LOPES DUARTE


EDNALDO JOSÉ BORGES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE

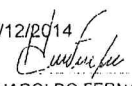
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/01/2015

SOB Nº: 20142998508

Protocolo: 14/299850-8, DE 22/12/2014

Empresa: 23 2 0148543 4

FORRÓ PEGADA DE SOLTEIRO
EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA - ME


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL



SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

FORRÓ PEGADA DE SOLTEIRO EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

CLAUDENOR LOPES DUARTE, brasileiro, natural de Jucás/CE, nascido em 01.07.1980, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Raimundo Custódio, 209, Antonio Fernandes Lima, na cidade de Jucás/CE, CEP: 63580-000, portador da Cédula de Identidade n.º 2001097043264 expedida pela SSP/CE e CPF n.º 865.564.363-72 e

EDNALDO JOSÉ BORGES, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 19.08.1980, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Raul Nogueira, 166, Centro, na cidade de Cariús/CE, CEP: 63530-000, portador da Cédula de Identidade n.º 37.180.664-1 expedida pela SSP/SP e CPF n.º 341.028.348-00,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **FORRÓ PEGADA DE SOLTEIRO EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, estabelecida na Rua São José, 78, Vila Nova, na cidade de Cariús/CE, CEP: 63530-000, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Ceará sob n.º 23201.485.434, por despacho de 16.08.2012, inscrita no CNPJ sob n.º 16.741.477/0001-68, resolvem de comum acordo fazerem as devidas alterações ao contrato social e posterior aditivo, sob as cláusulas e condições seguintes:

1 - Ingressam na sociedade **ROMILTON DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, natural de Cariús/CE, nascido em 11.05.1984, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Beira Rio, 26, Centro, na cidade de Cariús/CE, CEP: 63530-000, portador da Cédula de Identidade n.º 2001024006989 expedida pela SSPDS/CE e CPF n.º 017.905.213-60, subscrevendo e integralizando neste ato a importância de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais) em moeda corrente do país, referente as suas quotas de capital na sociedade e **PRISCILA BATISTA MOREIRA**, brasileira, natural de Rio de Janeiro/RJ, nascida em 21.06.1993, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Rua Candido Barbosa, S/N, Planalto, na cidade de Jucás/CE, CEP: 63580-000, portadora da Cédula de Identidade n.º 2007628445-4 expedida pela SSPDS/CE e CPF n.º 059.160.353-57, subscrevendo e integralizando neste ato a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) em moeda corrente do país, referente as suas quotas de capital na sociedade.

2 - Retiram-se da sociedade por livre e soberana vontade os sócios **CLAUDENOR LOPES DUARTE** o qual recebe a importância de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), referente as suas quotas de capital na sociedade e **EDNALDO JOSÉ BORGES** o qual recebe a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente as suas quotas de capital na sociedade.

3 - Os sócios retirantes dão e recebem plena e geral quitação, nada tendo ou podendo reclamar da aludida sociedade, saindo sem direito a qualquer participação no ativo social, por outro lado sem nenhuma responsabilidade pelo seu passivo.

4 - O capital social continua inalterado na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representado por 30.000 (trinta mil) quotas, com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real),



SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

FORRÓ PEGADA DE SOLTEIRO EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

cada, devidamente integralizado em moeda corrente do país, e dividido entre os sócios da seguinte forma:

ROMILTON DA SILVA BARBOSA	29.700 quotas	R\$ 29.700,00
PRISCILA BATISTA MOREIRA	300 quotas	R\$ 300,00
TOTAL GERAL	30.000 quotas	R\$ 30.000,00

5 - A administração da sociedade caberá ao sócio **ROMILTON DA SILVA BARBOSA** com os poderes e atribuições de administrador, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações como aval seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

6 - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

7 - Pelo presente instrumento, resolvem os sócios alterarem as atividades da empresa, que passam a ser:

- 1) 7112-0/00 - Serviços de engenharia
- 2) 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 3) 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 4) 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 5) 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- 6) 4120-4/00 - Construção de edifícios
- 7) 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 8) 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 9) 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais
- 10) 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 11) 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 12) 4223-5/00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 13) 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
- 14) 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 15) 4299-5/99 - Construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo
- 16) 4311-8/01 - Demolição de edifícios
- 17) 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 18) 4312-6/00 - Perfurações e sondagens
- 19) 4313-4/00 - Obras de terraplenagem

FORRÓ PEGADA DE SOLTEIRO EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

- 20) 4319-3/00 - Drenagem do solo destinado à construção e rebaixamento de lençóis freáticos
- 21) 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 22) 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 23) 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 24) 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 25) 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 26) 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 27) 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 28) 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 29) 4330-4/99 - Serviços de chapisco, emboço e reboco
- 30) 4391-6/00 - Obras de fundações
- 31) 4399-1/01 - Administração de obras
- 32) 4399-1/03 - Obras de alvenaria
- 33) 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 34) 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
- 35) 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 36) 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos
- 37) 3319-8/00 - Manutenção e reparação de não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório.
- 38) 9001-9/02 - Produção musical
- 39) 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 40) 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
- 41) 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 42) 7739-0/99 - Locação de equipamentos para iluminação de eventos e equipamentos de som e geradores de energia
- 43) 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 44) 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário
- 45) 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 46) 4924-8/00 - Transporte escolar
- 47) 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
- 48) 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 49) 7732-2/02 - Aluguel de andaimes

9 - A sociedade passará a adotar o seguinte nome de fantasia: **PEGADA MIX.**



RB2

16



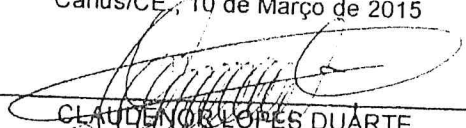
SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

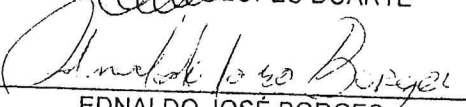
FORRÓ PEGADA DE SOLTEIRO EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

10 - Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato original e posterior aditivo que não foram alcançadas pelo presente instrumento.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a fielmente cumpri-lo, assinando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada ao Registro e Arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará e as outras vias depois de devidamente anotadas devolvidas para os sócios.

Cariús/CE, 10 de Março de 2015


CLAUDENOR LOPES DUARTE


EDNALDO JOSÉ BORGES


ROMILTON DA SILVA BARBOSA


PRISCILA BATISTA MOREIRA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE

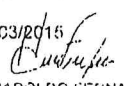
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/03/2015

SOB Nº: 20150311281

Protocolo: 15/031128-1, DE 13/03/2015

Empresa: 23 2 0148543 4

PEGADA MTX SERVIÇOS E EVENTOS
LTDA - ME


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL



TERCEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

PEGADA MIX SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME

ROMILTON DA SILVA BARBOSA, brasileiro, natural de Cariús/CE, nascido em 11.05.1984, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Beira Rio, 26, Centro, na cidade de Cariús/CE, CEP: 63530-000, portador da Cédula de Identidade n.º 2001024006989 expedida pela SSPDS/CE e CPF n.º 017.905.213-60 e

PRISCILA BATISTA MOREIRA, brasileira, natural de Rio de Janeiro/RJ, nascida em 21.06.1993, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Candido Barbosa, S/N, Planalto, na cidade de Jucás/CE, CEP: 63580-000, portadora da Cédula de Identidade n.º 2007628445-4 expedida pela SSPDS/CE e CPF n.º 059.160.353-57;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **PEGADA MIX SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua São José, 78, Vila Nova, na cidade de Cariús/CE, CEP: 63530-000, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Ceará sob n.º 23201.485.434, por despacho de 16.08.2012, inscrita no CNPJ sob n.º 16.741.477/0001-68, resolvem de comum acordo fazerem as devidas alterações ao contrato social e posteriores aditivos, sob as cláusulas e condições seguintes:

1 - O capital social que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, fica neste ato elevado para a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) representado por 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizado em moeda corrente do país, ficando doravante distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	Quotas	R\$
ROMILTON DA SILVA BARBOSA	99,00	59.400	59.400,00
PRISCILA BATISTA MOREIRA	1,00	600	600,00
TOTAIS	100,00	60.000	60.000,00

2 - Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato original e posteriores aditivos que não foram alcançadas pelo presente instrumento.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a fielmente cumpri-lo, assinando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada ao Registro e Arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará e as outras vias depois de devidamente anotadas devolvidas para os sócios.

Cariús/CE., 21 de Junho de 2016

Romilton da Silva Barbosa
ROMILTON DA SILVA BARBOSA

Priscila Batista Moreira
PRISCILA BATISTA MOREIRA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE

CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 23/06/2016

SOB Nº 20162327480

Protocolo: 16/232748-0, DE 23/06/2016

Empresa: 23 2 0148543 4

PEGADA MIX SERVIÇOS E EVENTOS
LTDA - ME

Lenira Cardoso de A. Seraine
LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TELA SERVICOS E EVENTOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TELA SERVICOS E EVENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a TELA SERVICOS E EVENTOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/07/2021 18:40:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa TELA SERVICOS E EVENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

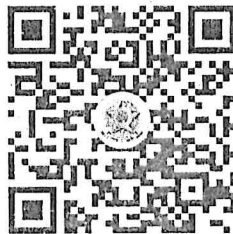
¹Código de Autenticação Digital: 47531205200300535785-1 a 47531205200300535785-8

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9a64783cbecadee7cf28d9c13ce8bf5fa59c71cd3b7842e8b43a445d5babeaa64a95e620bcf217414a8ce0c9edd4cfc3adfc6aa246e88ab3e32caaaecf433550



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.260-2,
de 24 de agosto de 2001.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

NIRE (ca sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23201485434
Código da Natureza Jurídica 2062
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DE JUCEC - NRIGUATU NRIGUATU
18/007.410-5
117
Comissão de Licitação e Contratos - CE
Secretaria Municipal de Contas - CE

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: TELA SERVICOS E EVENTOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CARIUS Local
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome:
Assinatura: Romilton da Silva Barbosa
Telefone de Contato:
29 Dezembro 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ☐ NÃO

Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

JUCEC NRIGUATU
JG. ALN. NÚCLEO DE REGISTRO
Data 35/01/2018
supervisor responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data Vogal Vogal Vogal
Presidente da Turma

RESERVAÇÕES



QUARTA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

PEGADA MIX SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME

ROMILTON DA SILVA BARBOSA, brasileiro, natural de Cariús/CE, nascido em 11.05.1984, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Beira Rio, 26, Centro, na cidade de Cariús/CE, CEP: 63530-000, portador da Cédula de Identidade n.º 2001024006989 expedida pela SSPDS/CE e CPF n.º 017.905.213-60 e

PRISCILA BATISTA MOREIRA, brasileira, natural de Rio de Janeiro/RJ, nascida em 21.06.1993, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Candido Barbosa, S/N, Planalto, na cidade de Jucás/CE, CEP: 63580-000, portadora da Cédula de Identidade n.º 2007628445-4 expedida pela SSPDS/CE e CPF n.º 059.160.353-57;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **PEGADA MIX SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua São José, 78, Vila Nova, na cidade de Cariús/CE, CEP: 63530-000, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Ceará sob n.º 23201.485.434, por despacho de 16.08.2012, inscrita no CNPJ sob n.º 16.741.477/0001-68, resolvem de comum acordo fazerem as devidas alterações ao contrato social e posteriores aditivos, sob as cláusulas e condições seguintes:

1 - Ingressa na sociedade **WELLINGTON FRANCISCO DE LIMA**, brasileiro, natural de Diadema/SP, nascido em 31.01.1998, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Lino Pereira, 52, Centro, na cidade de Cariús/CE, CEP: 63530-000, portador da Cédula de Identidade n.º 2007437062-0 expedida pela SSPDS/CE e CPF n.º 056.547.663-76, subscrevendo e integralizando neste ato a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em moeda corrente do país, referente as suas quotas de capital na sociedade

2 - Retira-se da sociedade por livre e soberana vontade a sócia **PRISCILA BATISTA MOREIRA** a qual recebe a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente a suas quotas de capital na sociedade.

3 - A sócia retirante dá e recebe plena e geral quitação, nada tendo ou podendo reclamar da aludida sociedade, saindo sem direito a qualquer participação no ativo social, por outro lado sem nenhuma responsabilidade pelo seu passivo.

4 - O sócio **ROMILTON DA SILVA BARBOSA**, titular de 59.400 (cinquenta e nove mil e quatrocentas) quotas de capital, totalizando a importância de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do país, a importância de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) ao capital social da empresa, ficando neste ato suas quotas de capital na importância de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) devidamente integralizada em moeda corrente do país.

5 - O capital social que é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, fica neste ato elevado para a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) representado por 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizado em moeda corrente do país, ficando doravante distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	Quotas	R\$
ROMILTON DA SILVA BARBOSA	99,00	99.000	99.000,00
WELLINGTON FRANCISCO DE LIMA	1,00	1.000	1.000,00
TOTAIS	100,00	100.000	100.000,00

1



QUARTA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL
PEGADA MIX SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME



6 - A sociedade que girava sob a denominação social de **PEGADA MIX SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME**, passará neste ato a funcionar sob a denominação social de **TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME**.

7 - A sociedade passará a adotar o seguinte nome de fantasia: **TELA SERVIÇOS E EVENTOS**.

8 - Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato original e posteriores aditivos que não foram alcançadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas as partes, assinam o presente instrumento em via única, a qual será levada ao órgão de registro do comércio para que produza os efeitos legais.

Cariús/CE., 29 de Dezembro de 2017

Romilton da Silva Barbosa
ROMILTON DA SILVA BARBOSA

Priscila Batista Moreira
PRISCILA BATISTA MOREIRA

Wellington Francisco de Lima
WELLINGTON FRANCISCO DE LIMA

Simone de Araújo
Supervisor Regional

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5052013
EM 16/01/2018.
TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA
Protocolo: 18/007.410-5





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.741.477/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/08/2012
NOME EMPRESARIAL TELA SERVICOS E EVENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TELA SERVICOS E EVENTOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SAO JOSE	NÚMERO 78	COMPLEMENTO *****
CEP 63.530-000	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO CARIUS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF CE
TELEFONE (88) 9654-6111		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/08/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.741.477/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/08/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL TELA SERVICOS E EVENTOS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R SAO JOSE	NÚMERO 78	COMPLEMENTO *****
--------------------------	--------------	----------------------

CEP 63.530-000	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO CARIUS	UF CE
-------------------	------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (88) 9654-6111
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/08/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/06/2024 às 15:41:44 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.741.477/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/08/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL TELA SERVICOS E EVENTOS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R SAO JOSE	NÚMERO 78	COMPLEMENTO *****
--------------------------	--------------	----------------------

CEP 63.530-000	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO CARIUS	UF CE
-------------------	------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (88) 9654-6111
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/08/2012
-----------------------------	--

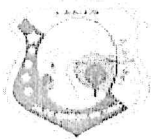
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/06/2024 às 15:41:44 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS
SECRETARIA DE FINANÇAS



Nº de Inscrição 4500487		CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
Nome Empresarial (Razão Social) TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA		CNPJ 16.741.477/0001-68	
Título do Estabelecimento (Nome Fantasia) TELA SERVIÇOS E EVENTOS			
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal 7112000 - Serviços de engenharia			
Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundários			
Código	Descrição		
7119703	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia		
7119701	Serviços de cartografia, topografia e geodésia		
7731400	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador		
Código e Descrição da Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Logradouro RUA SAO JOSE		Número 78	Complemento
CEP 63.530-000	Bairro VILA NOVA	Município Cariús	UF CE
Substituto Tributário Não		Regime de Tributação 1 - NORMAL	
Optante do Simples Nacional Sim			

Data da Emissão
02/01/2024 15:07:37



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TELA SERVICOS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 16.741.477/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:21:35 do dia 20/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/11/2024.

Código de controle da certidão: **6C5B.92AD.6F59.FF27**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202406959397

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 16741477000168
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 04/06/2024 ÀS 14:08:54
VÁLIDA ATÉ 03/08/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Código de Verificação

WGNPLH2WM
126



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Nº 1223

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal CPF/CNPJ
4500487 16.741.477/0001-68

Nome/Razão Social
TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA

Endereço
RUA SAO JOSE, 78, Lote: , , SEDE, VILA NOVA, Cariús - CE, CEP: 63.530-000

ATIVIDADE PRINCIPAL

7112000 - Serviços de engenharia

Requerida em: 04 de Junho de 2024

CERTIFICO nos termos da Legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que nenhum débito foi encontrado em nome do Requerente, pelo que expedimos a seguinte CERTIDÃO, ressaltando o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos venham a ser apurados.

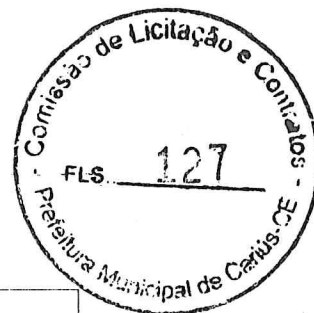
Validade (60 dias): 03 de Agosto de 2024

Cariús - CE, 04 de Junho de 2024



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 16.741.477/0001-68
Razão Social: TELA SERVICOS E EVENTOS LTDA
Endereço: RUA SAO JOSE 78 / VILA NOVA / CARIUS / CE / 63530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

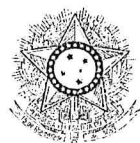
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2024 a 07/07/2024

Certificação Número: 2024060801441979615835

Informação obtida em 17/06/2024 15:31:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELA SERVICOS E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.741.477/0001-68

Certidão nº: 35102832/2024

Expedição: 20/05/2024, às 12:22:23

Validade: 16/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TELA SERVICOS E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.741.477/0001-68, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CARIÚS



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA. ME - ME, CNPJ nº 16.741.477/0001-68.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

CARIÚS

Segunda-feira, 17 de Junho de 2024 às 11:52:01

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Nº 0000000907598



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Validade: 08/04/2024 - 05/10/2024

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Razão Social: TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA ME

Data do Ato Constitutivo:

Data da Última Atualização do Ato Constitutivo:

Data de Registro: 19/04/2021

Registro CAU : PJ49164-1

CNPJ: 16.741.477/0001-68

Objeto Social: SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Atividades econômicas:

- ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
- CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
- INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
- OBRAS DE ALVENARIA
- OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
- SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Capital social: R\$ 100.000,00

Última atualização do capital: 29/12/2017

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome: RÔMULO SOUZA AQUINO

Título:

Arquiteto(a) e Urbanista

Início do Contrato: 01/12/2019

Número do RRT: 10374171

Tipo de Vínculo:

Designação:

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- Válida em todo o território nacional.



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Nº 0000000907598



20240000907598



Expedida em 08/04/2024, CARIÚS/CE, CAU/CE
Chave de Impressão: 3ZY905

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação da realização de atividade técnica, que a Empresa **TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA. ME**, CNPJ Nº 16.741.477/0001-68, sediada a Rua São José nº 78, Bairro Vita Nova, em Carriús - Ceará, através do seu responsável técnico, o Sr. **RÔMULO SOUZA AQUINO**, Arquiteto e Urbanista, brasileiro, solteiro, portador da carteira profissional do CAU nº A161896-2, inscrito no CPF nº 603.250.663-02 e Carteira de identidade nº 2008098077135 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua José Emanuel do Carmo, nº 06, Centro, Quixelô - Ceará, prestou para o **MUNICÍPIO DE TARRAFAS - CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 12.464.301/0001-55, com sede a Av. Maria Luíza Leite dos Santos, s/nº, Bairro Bulandeira, em Tarrafas - Ceará, os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

DADOS DA OBRA/SERVIÇO:

RRT Nº SI12249043100CT001

CONTRATO Nº 2022.09.14.001F

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DO 35º (TRIGÉSIMO QUINTO) ANO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA A SER REALIZADA NOS DIAS 19 E 21 DE OUTUBRO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

CONTRATANTE DOS SERVIÇOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS/ SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, CNPJ Nº 12.464.301/0001-55, com sede a Av. Maria Luíza Leite dos Santos, s/nº, Bairro Bulandeira, em Tarrafas - Ceará.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 19/10/2022 a 21/10/2022.

Tendo em vista ainda que os serviços executados obedeceram rigorosamente aos detalhes de projetos e especificações, estando estes em plena concordância com as normas e recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das Concessionárias locais, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS - CE**, informamos que os serviços foram executados dentro dos padrões e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE: COM 02 MESAS DIGITAIS DE NO MÍNIMO 32 CANAIS. COMPOSTO POR 12 LINES ARRAY, 06 SUB 221, RETORNOS INDIVIDUAIS, SIDE DUPLO, 06 MONITORES DE VOZ, MULTICABO DE 48 VIAS, MICROFONES SEM FIOS E COM FIOS, CABEAÇÃO, AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM O SISTEMA. LOCAÇÃO: INCLUINDO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL E TRANSPORTE. PARA O DIA 19 OUTUBRO DE 2022.	DIÁRIA	1	4.800,00	4.800,00
2	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE: COM 02 MESAS DIGITAIS DE NO MÍNIMO 48 CANAIS. COMPOSTO POR 24 LINES ARRAY, 12 SUB 221, RETORNOS INDIVIDUAIS, SIDE DUPLO, 06 MONITORES DE VOZ, MULTICABO DE 64 VIAS, TORRE DE DELAY 04 LINE, MICROFONES SEM FIOS E COM FIOS, CABEAÇÃO, AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM O SISTEMA. LOCAÇÃO: INCLUINDO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL E TRANSPORTE. PARA O DIA 21 DE OUTUBRO DE 2022	DIÁRIA	1	10.000,00	10.000,00
3	LOCAÇÃO DE PALCO: MEDINDO 10,00M DE FRENTE POR 8,00M DE FUNDO, 0,50M A 1,00M DE ALTURA DO PISO. ATÉ 6,5M DE PÉ DIREITO. COBERTURA EM LONA, PISO EM ESTRUTURA METALICA REVESTIDO COM COMPENSADO DE 5MM, ESCADA DE SAIDA LATERAL, EXTINTORES DE INCÊNDIO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS. LOCAÇÃO: INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL E TRANSPORTE. PARA O DIA 19 DE OUTUBRO DE 2022.	DIÁRIA	1	5.000,00	5.000,00
4	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMARIM: COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA DE 01 (UM) CAMARIM MEDINDO 4,00 M X 4,00M CLIMATIZADO COM PORTA E FECHADURA. CAMARIM MONTADO EM ALUMINIO E ORTONOME. COM 4M DE FRENTE POR 4M DE FUNDO COBERTO COM TOLDO DE 5M DE FRENTE POR 5M DE FUNDO, MONTADO EM ESTRUTURA TUBULAR COBERTO EM LONA TIPO NIGHTDAY, PISO REVESTIDO EM CARPETE CINZA, CLIMATIZADO E MOBILIADO COM BANHEIRO - INCLUSO TRANSPORTE, OPERAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM. PARA O DIA 19 DE OUTUBRO DE 2022.	DIÁRIA	1	2.600,00	2.600,00

repro: gráfica que me foi apre-
sentada em cartório.



08 MAR. 2024

CARTÓRIO ALEXANDER NOGUEIRA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação da realização de atividade técnica, que a Empresa TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, ME, CNPJ Nº 16.741.477/0001-68, sediada a Rua São José nº 78, Bairro Vila Nova, em Cariri - Ceará, através do seu responsável técnico, o Sr. RÔMULO SOUZA AQUINO, Arquiteto e Urbanista, brasileiro, solteiro, portador da carteira profissional do CAU nº A161896-2, inscrito no CPF nº 803.250.663-02 e Carteira de identidade nº 2008098077135 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua José Emancel do Carmo, nº 06, Centro, Quixelô - Ceará, prestou para o MUNICÍPIO DE TARRAFAS - CEARÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 12.464.301/0001-55, com sede a Av. Maria Luiza Leite dos Santos, s/nº, Bairro Bulandeira, em Tarrafas - Ceará, os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

DADOS DA OBRA/SERVIÇO:

RRT Nº SI12249848100CT001

CONTRATO Nº 2022.09.14.001F

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DO 35º (TRIGÉSIMO QUINTO) ANO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA A SER REALIZADA NOS DIAS 19 E 21 DE OUTUBRO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

CONTRATANTE DOS SERVIÇOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS/ SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, CNPJ Nº 12.464.301/0001-55, com sede a Av. Maria Luiza Leite dos Santos, s/nº, Bairro Bulandeira, em Tarrafas - Ceará.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 19/10/2022 a 21/10/2022.

Tendo em vista ainda que os serviços executados obedeceram rigorosamente aos detalhes de projetos e especificações, estando estes em plena concordância com as normas e recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das Concessionárias locais, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS - CE, informamos que os serviços foram executados dentro dos padrões e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
5	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) PRATICÁVEIS: EM ALUMÍNIO, MEDINDO 02X01M COM PÉS REGULÁVEIS DE 40 A 80CM. INCLUINDO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL E TRANSPORTE. PARA OS DIAS 19 E 21 DE 2022.	DIÁRIA	2	1.000,00	2.000,00
6	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE: ILUMINAÇÃO COM 20 BEAM 5R, 04 WASH LED, 32 PAR LED, 08 STROB RGB, 04 MINI BRUT DE 04 LÂMPADAS CADA, 08 COBY, 14 PLACA DE LED P6, 01 MESA M.A. LIGHT, 01 PROCESSADORA, 02 MÁQUINAS GERADORAS DE FUMAÇA, 02 VENTILADORES, 01 NOTEBOOK, PARA ATENDER DE ACORDO AS ESPECIFICAÇÕES DOS RIDER'S TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS BANDAS - INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL E TRANSPORTE. PARA OS DIAS 19 E 21 DE 2022.	DIÁRIA	2	9.800,00	19.600,00
7	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA: COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 KVA, SILENCIADA, CARGA DIÁRIA DE UTILIZAÇÃO DE 12H POR DIA. ABASTECIDO, INSTALADO SOBRE SISTEMA MÓVEL, ACOMPANHADO DE PROFISSIONAL TÉCNICO, EXTINTORES DE INCÊNDIO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS, EMISSÃO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) EMITIDA POR PROFISSIONAL COMPETENTE. INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL E TRANSPORTE. PARA OS DIAS 19 E 21 OUTUBRO DE 2022	DIÁRIA	2	3.000,00	6.000,00
8	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRID: Q30 MEDINDO 05X04X04 COM DUAS PASSADAS. LOCAÇÃO: INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL E TRANSPORTE. PARA O DIA 19 DE OUTUBRO DE 2022	DIÁRIA	1	1.700,00	1.700,00
9	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRID: Q30 MEDINDO 10X08X05 COM DUAS PASSADAS. LOCAÇÃO: INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL E TRANSPORTE. PARA O DIA 21 DE OUTUBRO DE 2022	DIÁRIA	1	2.180,00	2.180,00
10	LOCAÇÃO DE DISCIPLINADORES: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DISCIPLINADORES PARA ISOLAMENTO DE ÁREA, EM MODELO INTER TRAVÁVEIS EM ESTRUTURA DE FERRO, NA ALTURA MÍNIMA DE 1,20 METROS. ACABAMENTO SUPERIOR SEM PONTEIRA - INCLUINDO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL E TRANSPORTE. PARA OS DIAS 19 E 21 DE OUTUBRO DE 2022	M	40	38,00	1.520,00

Tarrafas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

CNPJ: 12.464.301/0001-55



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação da realização de atividade técnica, que a Empresa TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 16.741.477/0001-68, sediada a Rua São José nº 78, Bairro Vila Nova, em Cariús - Ceará, através do seu responsável técnico, o Sr. RÔMULO SOUZA AQUINO, Arquiteto e Urbanista, brasileiro, solteiro, portador da carteira profissional do CAU nº A161896-2, inscrito no CPF nº 603.250.663-02 e Carteira de identidade nº 2008098077135 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua José Emanuel do Carmo, nº 06, Centro, Quixelô - Ceará, prestou para o MUNICÍPIO DE TARRAFAS - CEARÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 12.464.301/0001-55, com sede a Av. Maria Luiza Leite dos Santos, s/nº, Bairro Bulandeira, em Tarrafas - Ceará, os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

DADOS DA OBRA/SERVIÇO:

RRT Nº SI12249848100CT001

CONTRATO Nº 2022.09.14.001F

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DO 35º (TRIGÉSIMO QUINTO) ANO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA A SER REALIZADA NOS DIAS 19 E 21 DE OUTUBRO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

CONTRATANTE DOS SERVIÇOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS/ SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, CNPJ Nº 12.464.301/0001-55, com sede a Av. Maria Luiza Leite dos Santos, s/nº, Bairro Bulandeira, em Tarrafas - Ceará.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 19/10/2022 à 21/10/2022.

Tendo em vista ainda que os serviços executados obedeceram rigorosamente aos detalhes de projetos e especificações, estando estes em plena concordância com as normas e recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das Concessionárias locais, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS - CE, informamos que os serviços foram executados dentro dos padrões e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
11	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PADRÃO: INCLUINDO OS MATERIAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA COM REMOÇÃO DOS DETRITOS E LÍQUIDOS DIARIAMENTE. LOCAÇÃO: INCLUINDO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL E TRANSPORTE, PARA OS DIAS 19 E 21 DE OUTUBRO DE 2022. VALOR UNITÁRIO DE BANHEIRO POR 01 DIÁRIA.	DIÁRIA	60	170,00	10.200,00
12	CONTRATAÇÃO DE PESSOAL UNIFORMIZADO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO, CONTENÇÃO DE TUMULTO, ISOLAMENTO DE RUAS, ACESSO, ÁREAS RESERVADAS, COM EXPERIÊNCIA EM EVENTOS DE GRANDE PORTE, PARA OS DIAS 19 E 21 DE 2022. VALOR UNITÁRIO DE 01 DIÁRIA POR SEGURANÇA.	DIÁRIA	30	170,00	5.100,00
13	REFEIÇÕES - SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA OS COMPONENTES DAS BANDAS, EQUIPES DE APOIO E PRODUÇÃO DURANTE TODO O EVENTO.	UNID.	300	24,00	7.200,00
14	LANCHES - SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES PARA OS COMPONENTES DAS BANDAS, EQUIPES DE APOIO E PRODUÇÃO DURANTE TODO O EVENTO.	UNID.	300	14,00	4.200,00
15	HOSPEDAGEM - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA OS COMPONENTES DAS BANDAS, EQUIPES DE APOIO E PRODUÇÃO DURANTE TODO O EVENTO.	SERV.	130	80,00	10.400,00
ATRAÇÕES MUSICAIS					
16	CONTRATAÇÃO DE BANDA DE RENOME REGIONAL, SHOW COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE DE 02 HORAS- ESTILO PREDOMINANTE FORRÓ - PARA O DIA 21 DE OUTUBRO DE 2022 - ESTILO PREDOMINANTE FORRÓ - ATRAÇÃO: JACK SAMPAIO	CACHÊ	1	6.500,00	6.500,00
17	CONTRATAÇÃO DE BANDA DE RENOME LOCAL, SHOW COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE DE 02 HORAS ESTILO PREDOMINANTE FORRÓ - PARA O DIA 21 DE OUTUBRO DE 2022 - ESTILO PREDOMINANTE FORRÓ - ATRAÇÕES: SEU BARBOSA / NF PISADINHA/ VINICIUS PISADINHA / TÊTÊ MATIAS / CY VILA NOVA.	CACHÊ	5	3.500,00	17.500,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					116.500,00

Tarrafas - Ceará, 31 de Outubro de 2022.

Joselita Luana Rodrigues Romão
 Joselita Luana Rodrigues Romão

CPF nº 605.121.703-71

Secretária de Administração e Finanças

Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal

CONTRATANTE

RICARDO ALEXANDER MOTA

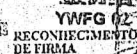
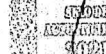
TUTY GUEDES BATISTA

Auxiliar

Autentico a presente

prográfica que me foi apresentada em

Doutor.



RICARDO ALEXANDER MOTA
 JOSÉ LUIZ RODRIGUES ROMÃO
 JOSÉ LUIZ RODRIGUES ROMÃO

CPF nº 605.121.703-71

Secretária de Administração e Finanças

Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal

CONTRATANTE

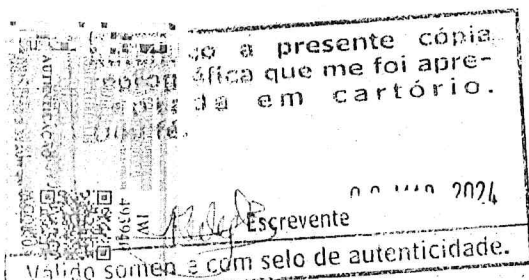
Doutor.

Enverson Irlan Sousa Melo
 Tabelião e Oficial de Registro



CONTRATO Nº 2022.09.14.001F

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.09.14.001F

CARTÓRIO ALEXANDER MOTA
RUI GOMES DINIZ
Auxiliar

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE
UM LADO O MUNICÍPIO DE TARRAFAS E DO
OUTRO TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA
ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.

APREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Maria Luiza Leite Santos S/N, bairro Bulandeira, na cidade de Tarrafas - Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.301/0001-55, neste ato representado pela Ordenadora de Despesa do Fundo Geral, a Sra. Joselita Luana Rodrigues Romão, residente e domiciliada em Tarrafas - Ceará, doravante denominado de CONTRATANTE, e TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.741.477/0001-68, localizada na Rua São José nº 78, Bairro Vila Nova, Cidade Carriús, Estado do Ceará, Representada pelo Sr. Romilton da Silva Barbosa, Inscrição no CPF sob o nº 017.905.213-60 e portador de RG: 2001024006989 SSP/CE, ora denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 2022.09.14.001F, regime de execução indireto, empreitado por preço global, e em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal

1.1 - O presente contrato tem com o fundamento a Pregão Presencial nº 2022.09.14.001F, devidamente homologado pela Ordenadora de Despesas do Fundo Geral e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1 - Contratação de empresa especializada em promoção de eventos para a realização da festa do 35º (trigésimo quinto) ano de emancipação Política a ser realizada no dia 19 a 21 de outubro de 2022 no Município de Tarrafas Estado do Ceará, sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

3.1 - A Contratante pagará à Contratada, o valor global de R\$ 116.500,00 (cento e dezesseis mil e quinhentos reais).

Tarrafugas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFUGAS
CNPJ: 12.464.301/0001555

ANDER MOTA
RUI JOSE BATISTA
Auxiliar

LOTE ÚNICO

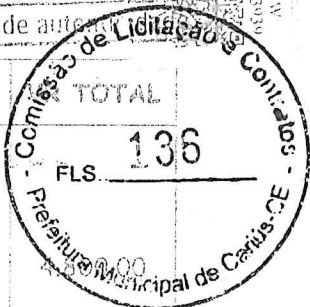
CARTÃO DE NOTAS PRECATORIAS
DE CARIUS

Autentico a presente
reprografia que me foi apresentada
em cartório
Dou fé.

08 MAR 2024

Escrevente

Valido somente com selo de autenticação



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VR UNIT	TOTAL
01	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE: COM 02 MESAS DIGITAIS DE NO MÍNIMO 32 CANAIS, COMPOSTO POR 12 LINES ARRAY, 06 SUB 221, RETORNOS INDIVIDUAIS, SIDE DUPLO, 06 MONITORES DE VOZ, MULTICABO DE 48 VIAS, MICROFONES SEM FIOS E COM FIOS, CABEAÇÃO, AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM O SISTEMA. LOCAÇÃO INCLUINDO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL E TRANSPORTE. PARA O DIA 19 OUTUBRO DE 2022.	DIÁRIA	1	4.800,00	
02	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE: COM 02 MESAS DIGITAIS DE NO MÍNIMO 48 CANAIS, COMPOSTO POR 24 LINES ARRAY, 12 SUB 221, RETORNOS INDIVIDUAIS, SIDE DUPLO, 06 MONITORES DE VOZ, MULTICABO DE 54 VIAS, TORRE DE DELAY 04 LINE, MICROFONES SEM FIOS E COM FIOS, CABEAÇÃO, AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM O SISTEMA. LOCAÇÃO INCLUINDO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL E TRANSPORTE. PARA O DIA 21 DE OUTUBRO DE 2022	DIÁRIA	1	10.000,00	10.000,00
03	LOCAÇÃO DE PALCO: MEDINDO 10,00M DE FRENTE POR 8,00M DE FUNDO, 0,50M A 1,00M DE ALTURA DO PISO, ATÉ 6,5M DE PÉ DIREITO. COBERTURA EM LONA, PISO EM ESTRUTURA METÁLICA REVESTIDO COM COMPENSADO DE 5MM, ESCADA DE SAÍDA LATERAL. EXTINTORES DE INCÊNDIO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS. LOCAÇÃO INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL E TRANSPORTE. PARA O DIA 19 DE OUTUBRO DE 2022.	DIÁRIA	1	5.000,00	5.000,00
04	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMARIM: COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA DE 01 (UM) CAMARIM MEDINDO 4,00 M X 4,00M CLIMATIZADO COM PORTA E FECHADURA. CAMARIM MONTADO EM ALUMÍNIO E ORTONOME, COM 4M DE FRENTE POR 4M DE FUNDO COBERTO COM TOLDO DE 5M DE FRENTE POR 5M DE FUNDO, MONTADO EM ESTRUTURA TUBULAR COBERTO EM LONA TIPO NIGHTDAY. PISO REVESTIDO EM CARPETE CINZA, CLIMATIZADO E MOBILIADO COM BANHEIRO - INCLUSO TRANSPORTE, OPERAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM. PARA O DIA 19 DE OUTUBRO DE 2022.	DIÁRIA	1	2.600,00	2.600,00
05	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) PRATICÁVEIS: EM ALUMÍNIO, MEDINDO 02X01M COM PÉS REGULÁVEIS DE 40 A 80CM. INCLUINDO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL E TRANSPORTE. PARA OS DIAS 19 E 21 DE 2022.	DIÁRIA	2	1.000,00	1.000,00
06	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE: ILUMINAÇÃO COM 20 BEAM 5R, 04 WASH LED, 32 PAR LED, 08 STROB RGB, 04 MINI BRUT DE 04 04 LÂMPADAS CADA, 08 COBY, 14 PLACA DE LED P6, 01 MESA M.A. LIGHT, 01 PROCESSADORA, 02 MÁQUINAS GERADORAS DE	DIÁRIA	2	9.800,00	19.600,00



	FUMAÇA, 02 VENTILADORES, 01 NOTEBOOK, PARA ATENDER DE ACORDO AS ESPECIFICAÇÕES DOS RIDERS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS BANDAS - INCLUINDO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL E TRANSPORTE. PARA OS DIAS 19 E 21 DE 2022.				
07	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA: COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 KVA, SILENCIADA, CARGA DIÁRIA DE UTILIZAÇÃO DE 12H POR DIA, ABASTECIDO, INSTALADO SOBRE SISTEMA MÓVEL, ACOMPANHADO DE PROFISSIONAL TÉCNICO, EXTINTORES DE INCÊNDIO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS, EMISSÃO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) EMITIDA POR PROFISSIONAL COMPETENTE, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL E TRANSPORTE. PARA OS DIAS 19 E 21 OUTUBRO DE 2022	DIÁRIA	2	3.000,00	6.000,00
08	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRID: Q30 MEDINDO 05X04X04 COM DUAS PASSADAS, LOCAÇÃO: INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL E TRANSPORTE. PARA O DIA 19 DE OUTUBRO DE 2022	DIÁRIA	1	1.700,00	1.700,00
09	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRID: Q30 MEDINDO 10X08X05 COM DUAS PASSADAS, LOCAÇÃO: INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL E TRANSPORTE. PARA O DIA 21 DE OUTUBRO DE 2022	DIÁRIA	1	2.180,00	2.180,00
10	LOCAÇÃO DE DISCIPLINADORES: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DISCIPLINADORES PARA ISOLAMENTO DE ÁREA, EM MODELO INTER TRAVÁVEIS EM ESTRUTURA DE FERRO, NA ALTURA MÍNIMA DE 1,20 METROS, ACABAMENTO SUPERIOR SEM PONTEIRA - INCLUINDO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL E TRANSPORTE. PARA OS DIAS 19 E 21 DE OUTUBRO DE 2022.	M	40	38,00	1.520,00
11	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PADRÃO: INCLUINDO OS MATERIAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA COM REMOÇÃO DOS DETRITOS E LÍQUIDOS DIARIAMENTE. LOCAÇÃO: INCLUINDO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL E TRANSPORTE. PARA OS DIAS 19 E 21 DE OUTUBRO DE 2022. VALOR UNITÁRIO DE BANHEIRO POR 01 DIÁRIA.	DIÁRIA	60	170,00	10.200,00
12	CONTRATAÇÃO DE PESSOAL UNIFORMIZADO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO, CONTENÇÃO DE TUMULTO, ISOLAMENTO DE RUAS, ACESSO, ÁREAS RESERVADAS, COM EXPERIÊNCIA EM EVENTOS DE GRANDE PORTE. PARA OS DIAS 19 E 21 DE 2022. VALOR UNITÁRIO DE 01 DIÁRIA POR SEGURANÇA.	DIÁRIA	30	170,00	5.100,00
13	REFEIÇÕES - SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA OS COMPONENTES DAS BANDAS, EQUIPES DE APOIO E PRODUÇÃO DURANTE TODO O EVENTO.	UNID.	300	24,00	7.200,00
14	LANCHES - SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES PARA OS COMPONENTES DAS BANDAS, EQUIPES DE APOIO E PRODUÇÃO DURANTE TODO O	UNID.	300	14,00	4.200,00

Autentico e presente cópia
reprográfrica que me foi apre-
sentada em cartório.
Dou fé.

08 MAR 2024

ALEXANDER MOTA



15	HOSPEDAGEM - SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS PARA OS COMPONENTES DAS BANDAS, EQUIPE DE APOIO E PRODUÇÕES DURANTE TODO EVENTO	SERV.	130	80,00	10.400,00
ATRAÇÕES MUSICAIS					
16	CONTRATAÇÃO DE BANDA DE RENOME REGIONAL, SHOW COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE DE 02 HORAS- ESTILO PREDOMINANTE FORRÓ - PARA O DIA 21 DE OUTUBRO DE 2022 - ESTILO PREDOMINANTE - FORRÓ; ATRAÇÃO: JACK SAMPAIO	CACHÊ	1	6.500,00	6.500,00
17	CONTRATAÇÃO DE BANDA DE RENOME LOCAL, SHOW COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE DE 02 HORAS ESTILO PREDOMINANTE FORRÓ - PARA O DIA 21 DE OUTUBRO DE 2022 - - ESTILO PREDOMINANTE - FORRÓ; ATRAÇÃO: SEU BARBOSA/ NF PISADINHA/ VINICIUS PISADINHA/ TÊTÊ MATIAS/CY VILO NOVA	CACHÊ	5	3.500,00	17.500,00
VALOR GLOBAL					116.500,00

CLÁUSULA QUARTA - Do reajustamento de Preço

4.1 - Os preços pactuados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência da Prorrogação

5.1 - O Contrato terá prazo de vigência da data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - Das Alterações Contratuais

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93; e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da forma de Pagamento

7.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado após a realização do evento, pelo Departamento competente da Secretaria contratante do Município de Tarrafas, por processo legal, em até 15 (quinze) dias após emissão das notas fiscais, pelo que a CONTRATADA dará plena, geral e rasa quitação para mais nada receber ou exigir em tempo algum.

7.2 - A fatura deverá ser apresentada à contratante até o 5º (quinto) dia após a realização do evento, para fins de conferência e atesto da execução do objeto licitado.

7.3 - Os pagamentos serão efetuados até o 15.º (décimo quinto) dia após protocolada a fatura, através de cheque nominal emitido em benefício da CONTRATADA, ou outro meio legalmente aceito.

7.4 - Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outras circunstâncias que desaconselhe o seu pagamento, a contratada deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação da nova fatura, nos termos do subitem anterior.

7.5 - Nenhum pagamento isentará a firma contratada das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades relativas à qualidade dos serviços.

7.6 - Será efetuada por esta Prefeitura a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

7.7 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, em relação ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências da habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento poderá ficar retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, sob pena de rescisão contratual nos termos da legislação vigente.

Autentica a legislação vigente e a cópia que me foi apresentada em cartório.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelecida na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 - Fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, será realizada por servidor(a) indicado(a) pela Ordenadora de Despesas do Fundo Geral.

8.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas.

8.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta, nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Tarrafas - CE.

9.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;

9.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

9.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.7 - Providenciar, às suas expensas, e manter no local do evento, a necessária ART, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a)- advertência

b)- multa:

b.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da contratada em assinar o termo contratual dentro do prazo de 02(dois) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Tarrafas;

b.2) multa de 5% (cinco por cento), pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado no pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.

b.3)- Os valores, mediante subtração a ser efetuado em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Tarrafas, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contrato com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

10.2- A sanção de que trata o subitem 10.1., letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

Autenticada a presente cópia
reprográfica que me foi apre-
sentada em cartório.

por fé.

493943

2024

CARTÓRIO ALEXANDER MOTA



a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços. Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão Contratual

11.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei das Licitações.

11.3- É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Dotação Orçamentária

12.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a Contratada, correrão por conta da dotação orçamentária Nº 12.1200.13.392.0043.2.055 - Realização de Festas, Eventos e Atividades Culturais. Elemento de despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, com recursos oriundos de repasses governamentais e do próprio Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Vinculação Contratual

13.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 2022.09.14.001F, modalidade Pregão Presencial nº 2022.09.14.001F, que lhe deu causa, para cuja execução exigirá-se-a, rigorosa obediência ao Edital, seus Anexos, à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e à proposta de preço do Contratado, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tarrafas, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02(duas) vias igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tarrafas-Ceará, 10 de outubro de 2022.

Joselita Luana Rodrigues Romão

Joselita Luana Rodrigues Romão
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral
CONTRATANTE

Romilton da Silva Barbosa

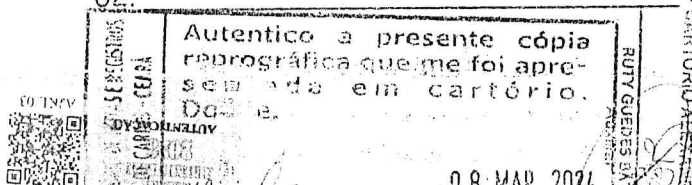
TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA ME
CONTRATADA

Tela Serviços e Eventos Ltda. - ME
CNPJ: 16.741.477/0001-68
Romilton da Silva Barbosa
CPF: 017.905.213-60
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

01. _____ CPF _____

02. _____ CPF _____



Tarrafas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS
CNPJ: 12.464.301/0001-55



ORDEM DE SERVIÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.09.14.001F

EMPRESA: TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.741.477/0001-68, localizada na Rua São José nº 78, Bairro Vila Nova, Cidade Cariri, Estado do Ceará.

NATUREZA DOS SERVIÇOS:

Contratação de empresa especializada em promoção de eventos para a realização da festa do 35º (trigésimo quinto) ano de emancipação Política a ser realizada no dia 19 a 21 de outubro de 2022 no Município de Tarrafas Estado do Ceará, sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo.

Valor Global de R\$ 116.500,00 (cento e dezesseis mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 12.1200.13.392.0043.2.055 - Realização de Festas, Eventos e Atividades Culturais. Elemento de despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, com a utilização recursos oriundos de repasses governamentais e do próprio município de Tarrafas.

Prazo de vigência: da data da assinatura do Contrato, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Tarrafas/CE, 10 de outubro de 2022.

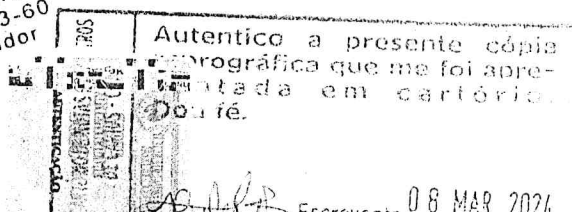
Joselita Luana Rodrigues Romão
Joselita Luana Rodrigues Romão
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

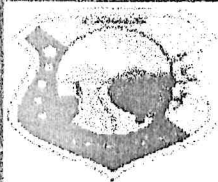
DE ACORDO:

Romilton da Silva Barbosa
ROMILTON DA SILVA BARBOSA
TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA ME
CONTRATADA

Tela Serviços e Eventos Ltda. - ME
CNPJ: 16.741.477/0001-68
Romilton da Silva Barbosa
CPF: 017.905.213-60
Socio-Administrador

CARTÓRIO ALEXANDER MOTA
[Assinatura]
RDTY JACQUES BATISTA
Auxiliar





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota
164
Data e Hora de Emissão
25/10/2022 11:15:01
Código de Verificação
DB-DFVG

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 16.741.477/0001-68

Inscrição Municipal: 4500487LS

Nome / Razão Social: TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA

Endereço: RUA SAO JOSE, 78 - VILA NOVA

Município: Cariús

UF: CE

CEP: 63530-000

Tel:

E-mail:

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 12.464.301/0001-55

Inscrição Municipal:

Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

Endereço: AVENIDA MARIA LUIZA LEITE SANTOS, S/N - BULANDEIRA

Município: Tarrafas

UF: CE

CEP: 63145-000

Tel:

E-mail:

CÓDIGO DO SERVIÇO

12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DO 35º (TRIGÉSIMO QUINTO) ANO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA A SER REALIZADA NO DIA 19 A 21 DE OUTUBRO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS ESTADO DO CEARÁ, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, DE ACORDO COM CONTRATO Nº 2022.09.14.001F, PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.09.14.001F.

Valor Total da Nota (R\$): 116.500,00

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	116.500,00	2,00	2.330,00

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)	INSS (R\$)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Local de Prestação	Competência (Mês/Ano)	ISS a Reter	Optante do Simples	Valor Líquido (R\$)
Tarrafas / CE	10/2022	NÃO	SIM	116.500,00
Regime de Tributação	Natureza da Operação	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	
NORMAL	TRIB. FORA DO MUNICÍPIO	0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES





Comissão de Licitação e Contratos -
FLS. 143
- Prefeitura Municipal de Cariri - CE -

FLS. 143

GNP (M.F.)

BANDAS

tecnicamente

Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Ordenadora de Despesas do Fundo G

CARTÓRIO ALEXANDRE

CARTORIA DE NOTAS E RECIBOS DE CARIUS - CEARA
Reconhecimento de SEMELHANÇA
de AUTENTICIDADE
Firma de Stenício do Carmo de
Almeida Junior
07 OUT 2005
Sheila de Moura de Almeida Escrevente
VALIDO POR 1 DE AUTENTICIDADE



Governo Municipal de



CONTRATO N.º 24.08.2015/01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARIÚS ATRAVÉS DO GABINETE DO
PREFEITO E PEGADA MIX SERVIÇOS E
EVENTOS LTDA - ME, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**, com sede na Rua Raul Nogueira, s/n, Esplanada, Cariús, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.540.180/0001-43, neste ato representado pela Ordenadora de Despesa do Fundo Geral, Sra. Maria do Carmo de Oliveira Ferreira, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **PEGADA MIX SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME**, com sede na RUA SÃO JOSE, N.º 78, VILA NOVA, CARIÚS - CE. CEP. 63.530-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.741.477/0001-68, representada pelo Sr. ROMILTON DA SILVA BARBOSA, inscrito no CPF sob o n.º 017.905.213-60, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Convite, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 atualizada pela Lei N.º 9.648/98, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Carta Convite n.º 2015.08.11.01, devidamente homologada pela Ordenadora de Despesa do Fundo Geral, Sra. Maria do Carmo de Oliveira Ferreira, acima citada, e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços para a realização dos festejos da Semana da Pátria do Município de Cariús, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Importa o presente Contrato o valor global de **60.456,00 (Sessenta mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)**, referentes às especificações abaixo:

INFRAESTRUTURA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	1) Palco coberto com estrutura tubular com 12M de frente por 10M de fundo, altura do chão para o palco de 2M e do palco ao teto de 6,5M, coberto em telha de zinco. 2) Iluminação colorida de grande porte com efeito moving-light, mesa volante, 72 refletores, 01 canhão seguidor, 06 set-light, 2 mini-bruti, 16 acl. 3) Som tipo PA 12x12 Estéreo com siste (locação para 01 dia)	Unid	01	R\$ 12.640,00	R\$ 12.640,00
02	1) Palco coberto com estrutura tubular com 08M de frente por 06M de fundo, altura do chão para o palco de 2M e do palco ao teto de 4,0M, coberto em telha de zinco. 2) Iluminação colorida de pequeno porte com efeito moving-light, mesa volante, 12 refletores, 01 canhão seguidor, 02 set-light, 1 mini-bruti, 08 acl. 3) Som tipo PA 08x02 Estéreo sem siste (locação para 01 dia)	Unid	01	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
03	Gerador de 180KVA	Diária	01	R\$ 1.600,00	R\$.600,00
04	Banheiros Químicos	Diária	32	R\$ 138,00	R\$ 4.416,00
05	Seguranças	Diária	24	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL R\$					26.456,00



Governo Municipal de



BANDAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL
01	Banda de renome nacional (apresentação 2 h)	Unid	01	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00
02	Banda de renome regional (apresentação 2 h)	Unid	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
03	Banda gospel de renome regional (apresentação 2 h)	Unid	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL R\$					34.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente contrato vigorará por 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias relativas ao objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no § 1.º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado integralmente pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.

8.2 - Fiscalizar e verificar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.

8.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Prestar os serviços conforme exigências nesta carta convite, no termo contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante;

9.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de licitações;

9.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1.º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 0202.04.122.0036.2.002, elemento de despesa 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

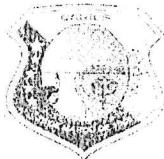
11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa;

a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;



Governo Municipal de

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO E TABELAMENTO DE NOTAS - Código CNJ 08.000.000/0000000
De acordo com os artigos 1º, 2º e 7º da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 5º, Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticamos a presente por digitalização, reprodução fiel do documento apresentado e custódia em sistema. O referendo verdadeiro. Dou fé.
Cód. Autenticação: 47530506191402430153-4; Data: 05/06/2015 14:03:30
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C. AYO07-14FBMB:
Valor Total de R\$ 1,42
Confira os dados do bloco em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Licitação e Contratação
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS-CE

c) O valor das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, respeitado o direito de defesa da CONTRATADA.

12.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1.º a 4.º, da supracitada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes, quando cabíveis, serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão da Administração Pública que tiver promovido o certame.

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CONTRATANTE e, se necessário, encaminhados à CONTRATADA para a orientação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade sede da CONTRATANTE para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Cariús-CE, 24 DE AGOSTO DE 2015

Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Ordenadora de Despesa do Fundo Geral
CONTRATANTE

ROMILTON DA SILVA BARBOSA
PEGADA MIX SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME
Sócio CONTRATADO

Testemunhas:

01

Nome:
CPF: 17570080339

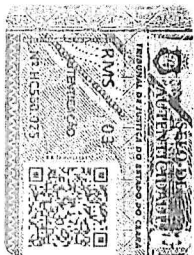
02

Nome:
CPF: 30767407304



CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS DE CARIÚS - CEARÁ	
Chego por: ☒ SEMELHANÇA ☐ AUTENTICIDADE	
Assinatura de: <u>Maria do Carmo de Oliveira Ferreira</u>	
Assinatura de: <u>Romilton da Silva Barbosa</u>	
Data: <u>07 OUT 2015</u>	
Assinatura de: <u>Heide M. Moura de Oliveira - Escrevente</u>	
E COM SELLO DE AUTENTICIDADE	

Saniana Rosal Alencar
ESCREVENTE AUXILIAR
CARTÓRIO ALEXANDER MOTA



JUCÁS
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

Escritório

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



Atestamos que a empresa **PEGADA MIX SERVIÇOS E EVENTOS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ (MF) nº 16.741.477/0001-68, estabelecida na Rua São José nº 78, Bairro Vila Nova, em Cariri/CE, executou os serviços de "PRODUÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO "A PAIXÃO DE CRISTO DE JUCÁS 2015 – 2º ANO DE PAIXÃO, junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Jucás/CE, conforme discriminação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	EXECUTADO (%)
1	SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO PAIXÃO DE CRISTO – 2015.	
1.1	ILUMINAÇÃO BÁSICA: EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO COM ESTRUTURA DE NO MÍNIMO O QUE SE SEGUE: 02 MIXER DIGITAL DE ILUMINAÇÃO 24X12, 02 RACKS 62000 DE ILUMINAÇÃO, 24 REFLETORES DE LÂMPADAS PAR 64, 12 REFLETORES DE LÂMPADAS PAR 64 DE LED DE 3W, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA DIGITAL DE 1500W , DE 3000W, 04 SET LIGHT , 01 MESA DE LUZ DMX DIGITAL, 02 MINI BRUT, COM 04 LÂMPADAS CADA, 01 CENTRAL DE ENERGIA DE 5000 WATS, 01 CABO DE ENERGIA DE 100M PARA A ILUMINAÇÃO, COM PESSOAL TREINADO PARA O MANUSEIO, E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. Para os dias 02/04/2015 e 03/04/2015.	100,00%
1.2	SONORIZAÇÃO PORTE MÉDIO- PARA AMBIENTE ABERTO, PARA PÚBLICO DE NO MÍNIMO DE 5 MIL PESSOAS –MESAS DIGITAIS COM 48 CANAIS DE ENTRADA, DISDESIGNER, EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICA, COMPRESSOR , GATE POR CANAL, 24 CANAIS DE SAÍDA COM EQUALIZADOR GRÁFICO DE 31 BANDAS POR CANAL, 2 FONTES DE ALIMENTAÇÃO; SISTEMA DE SONORIZAÇÃO LINE ARRAY, COMPOSTO POR 9 CAIXAS TREE – WAY POR LADO, COBERTURA VERTICAL DE 10 GRAUS, HORIZONTAL DE 120 GRAUS, SISTEMA DE BUMPER PARA ELEVACÃO DO SISTEMA OU ACESSÓRIOS PARA TRABALHAR EM GROUND STACKED, 12 CAIXAS DE SUB GRAVE COM 2 FALANTES DE 18 CADA, POR AMPLIFICAÇÃO COM 4 RACKS DE POTENCIA COM 4 AMPLIFICADORES CLASSE D , COM NO MÍNIMO 2400 WATTS RMS POR CANAL EM 2 OMHS; 01 PROCESSADOR DIGITAL COM 4 ENTRADAS E 08 SAÍDAS, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DE TABLET OU COMPUTADOR ;01 MULTICABO DE 48 POR CANAL COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 60 METROS PARA O PROCESSAMENTO, MAIN POWER TRIFÁSICO DE 63 AMPERES POR FASE, REGULADOR DE TENSÃO , VOLTÍMETRO E AMPERÍMETRO; MAIN POWER TRIFÁSICO DE 125 AMPERES POR FASE , REGULADOR DE TENSÃO , VOLTÍMETRO; AMPERÍMETRO E TRANSFORMADOR ISOLADOR DE 10.000 WATTS PARA ALIMENTAÇÃO, - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE P.A E MONITOR ; SISTEMA COM 16 MONITORES PASSIVOS TWO WAY COM 02 FALANTES DE 12 E 1 DRIVE CADA; SIDE FILL COMPOSTO POR 02 CAIXAS TER – WAY DE ALTA FREQUÊNCIA E 2 DE SUBGRAVE COM FALANTES DE 18 POR LADO; SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO DO SIDE FILL COMPOSTO POR 01 RACK COM 4 AMPLIFICADORES CLASSE D, POTENCIA MÍNIMA DE 1000 WATTS POR CANAL, MICROFONES SEM FIO, DIRECT BOX, SUB SNAKE COM MULTIPINOS. PARA OS DIAS 02/04/2015 E 03/04/2015.	100,00%
1.3	BANNER – TAM 3,00X2,00M, CONFECCIONADAS EM LONA LEITOSA	100,00%
1.4	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM: DO CENÁRIO QUE CONTEM O DESIGN DO PALÁCIO DE PILATOS, PALÁCIO DE HERÓDES, SANTA CEIA E SANTO SEPULCRO. OS MATERIAIS E FERRAMENTAS SERÃO POR CONTA DO CONTRATADO(A). O CENÁRIO DEVE SER MONTADO EM ATÉ 24 HORAS ANTES DAS APRESENTAÇÕES, E DESMONTADO DIA SEGUINTE DAS APRESENTAÇÕES.	100,00%



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

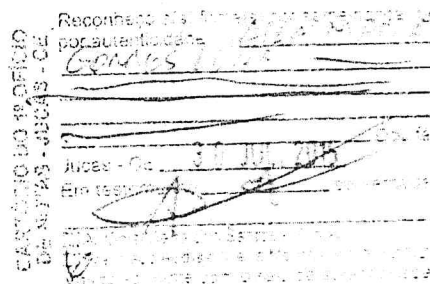


ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	EXECUTADO (%)
1.5	SERVIÇO DE PINTURA E RESTAURAÇÃO DOS CENÁRIOS: CENÁRIO QUE CONTEM O DESIGN DO PALÁCIO DE PILATOS, PALÁCIO DE HERÓDES, SANTA CEIA E SANTO SEPULCRO. OS MATERIAIS E FERRAMENTAS SERÃO POR CONTA DO CONTRATADO(A). OS SERVIÇOS DESSE ITEM DEVE SER CONCLUÍDO EM ATÉ 24 HORAS ANTES DAS APRESENTAÇÕES	100,00%
1.6	ALUGUEL DE FIGURINO (PEÇAS E ROUPAS) – ROUPAS DE ÉPOCA FEITO EM TECIDOS	100,00%
1.7	CARTAZES: CONFEÇÃO DE CARTAZES ECOGRÁFICOS DE 4X0; 180G, 48X68CM, EM PAPEL DE 60KG.	100,00%

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Jucás/CE, 15 de Maio de 2015.

Aíla Maria Gomes Luna
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

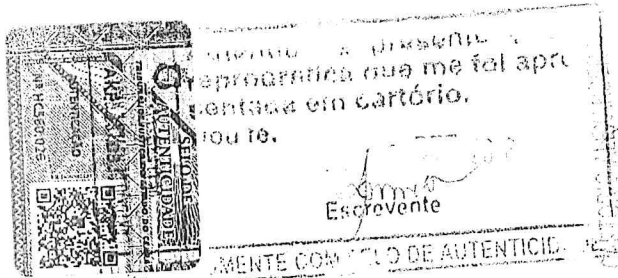


Atestamos a presente e
apreensão nos me foi apre-
sentada em cartório.
Dou fé.

Escrevente

SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICID.

CONTRATO Nº 001/2015 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUCÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO COM A EMPRESA PEGADA MIX SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE JUCÁS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua José Bento, nº 157 – Bairro São Mateus – Jucás – Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.541.279/0001-60, neste ato representada pela a Secretária Municipal de Cultura e Turismo do Município de Jucás, a Senhora Aíla Maria Gomes Luna, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa PEGADA MIX SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME, com endereço a Rua São José, bairro Vila Nova, nº 78, bairro Vila Nova, na Cidade de Cariús, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ: 16.741.447/0001-68, representante legal o Sr. Romilton da Silva Barbosa, portadora do CPF nº 017.905.213-60, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Convite, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO “A PAIXÃO DE CRISTO JUCÁS 2015 – 2º ANO DE PAIXÃO”, CONFORME ANEXOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o **CONVITE Nº 001/2015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, devidamente homologado pela autoridade competente, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- O valor global deste Contrato é de R\$ 13.040,00 (treze mil e quarenta reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, conforme discriminação abaixo:

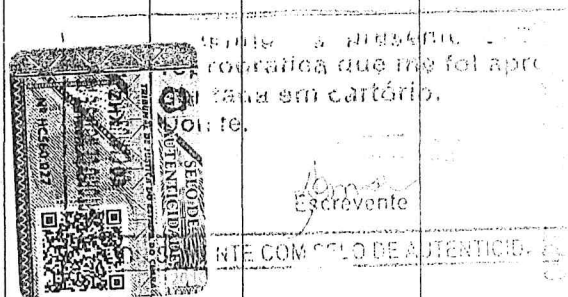
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	V.UNIT.	V.TOTAL
------	---------------	------	-----	---------	---------

RB

Augusto

SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO PAIXÃO DE CRISTO – 2015.

1.1	ILUMINAÇÃO BÁSICA: EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO COM ESTRUTURA DE NO MÍNIMO O QUE SE SEGUE: 02 MIXER DIGITAL DE ILUMINAÇÃO 24X12, 02 RACKS 62000 DE ILUMINAÇÃO, 24 REFLETORES DE LÂMPADAS PAR 64,12 REFLETORES DE LAMPADAS PAR 64 DE LED DE 3W, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA DIGITAL DE 1500W , DE 3000W, 04 SET LIGHT , 01 MESA DE LUZ DMX DIGITAL, 02 MINI BRUT, COM 04 LÂMPADAS CADA, 01 CENTRAL DE ENERGIA DE 5000 WATS, 01 CABO DE ENERGIA DE 100M PARA A ILUMINAÇÃO, COM PESSOAL TREINADO PARA O MANUSEIO,E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. PARA OS DIAS 02/04/2015 E 03/04/2015	DIARIAS	02	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
1.2	SONORIZAÇÃO PORTE MÉDIO- PARA AMBIENTE ABERTO, PARA PÚBLICO DE NO MÍNIMO DE 5 MIL PESSOAS –MESAS DIGITAIS COM 48 CANAIS DE ENTRADA, DISDESIGNER, EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICA, COMPRESSOR , GATE POR CANAL, 24 CANAIS DE SAÍDA COM EQUALIZADOR GRÁFICO DE 31 BANDAS POR CANAL, 2 FONTES DE ALIMENTAÇÃO; SISTEMA DE SONORIZAÇÃO LINE ARRAY, COMPOSTO POR 9 CAIXAS TREE – WAY POR LADO, COBERTURA VERTICAL DE 10 GRAUS, HORIZONTAL DE 120 GRAUS, SISTEMA DE BUMPER PARA ELEVAÇÃO DO SISTEMA OU ACESSÓRIOS PARA TRABALHAR EM GROUND STACKED, 12 CAIXAS DE SUB GRAVE COM 2 FALANTES DE 18 CADA, POR AMPLIFICAÇÃO COM 4 RACKS DE POTENCIA COM 4 AMPLIFICADORES CLASSE D , COM NO MÍNIMO 2400 WATTS RMS POR CANAL EM 2 OMHS; 01 PROCESSADOR DIGITAL COM 4 ENTRADAS E 08 SAÍDAS, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DE TABLET OU COMPUTADOR ;01 MULTICABO DE 48 POR CANAL COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 60 METROS PARA O PROCESSAMENTO, MAIN POWER TRIFÁSICO DE 63 AMPERES POR FASE, REGULADOR DE TENSÃO , VOLTÍMETRO E AMPERÍMETRO;MAIN POWER TRIFÁSICO DE 125 AMPERES POR FASE , REGULADOR DE TENSÃO , VOLTÍMETRO; AMPERÍMETRO E TRANSFORMADOR ISOLADOR DE 10.000 WATTS PARA ALIMENTAÇÃO, - SISTEMA	DIÁRIAS	02	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00



(Assinatura)

Assinatura

	DE COMUNICAÇÃO ENTRE P.A E MONITOR ; SISTEMA COM 16 MONITORES PASSIVOS TWO WAY COM 02 FALANTES DE 12 E 1 DRIVE CADA; SIDE FILL COMPOSTO POR 02 CAIXAS TER - WAY DE ALTA FREQUÊNCIA E 2 DE SUBGRAVE COM FALANTES DE 18 POR LADO; SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO DO SIDE FILL COMPOSTO POR 01 RACK COM 4 AMPLIFICADORES CLASSE D, POTENCIA MÍNIMA DE 1000 WATTS POR CANAL, MICROFONES SEM FIO, DIRECT BOX, SUB SNAKE COM MULTIPINOS. PARA OS DIAS 02/04/2015 E 03/04/2015.				
1.3	BANNER - TAM 3,00X2,00M, CONFECCIONADAS EM LONA LEITOSA	UND	02	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
1.4	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM: DO CENÁRIO QUE CONTEM O DESIGN DO PALÁCIO DE PILATOS, PALÁCIO DE HERÓDES, SANTA CEIA E SANTO SEPULCRO. OS MATERIAIS E FERRAMENTAS SERÃO POR CONTA DO CONTRATADO(A). O CENÁRIO DEVE SER MONTADO EM ATÉ 24 HORAS ANTES DAS APRESENTAÇÕES, E DESMONTADO DIA SEGUINTE DAS APRESENTAÇÕES.	SERV	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
1.5	SERVIÇO DE PINTURA E RESTAURAÇÃO DOS CENÁRIOS: CENÁRIO QUE CONTEM O DESIGN DO PALÁCIO DE PILATOS, PALÁCIO DE HERÓDES, SANTA CEIA E SANTO SEPULCRO. OS MATERIAIS E FERRAMENTAS SERÃO POR CONTA DO CONTRATADO(A). OS SERVIÇOS DESSE ITEM DEVE SER CONCLUÍDO EM ATÉ 24 HORAS ANTES DAS APRESENTAÇÕES	SERV	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
1.6	ALUGUEL DE FIGURINO (PEÇAS E ROUPAS) - ROUPAS DE ÉPOCA FEITO EM TECIDOS	PEÇAS	31	R\$ 40,00	R\$ 1.240,00
1.7	CARTAZES: CONFECCÃO DE CARTAZES ECOGRÁFICOS DE 4X0; 180G, 48X68CM, EM PAPEL DE 60KG.	UND	200	R\$ 4,50	R\$ 900,00
					R\$ 13.040,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada á Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente á realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

(RBD)

Augusto



4.2- Caso o faturamento seja aprovado pelo(a) Secretária Municipal de Cultura e Turismo, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- A Contratante se obriga a proporcionar à(o) CONTRATADA (O) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.3- Comunicar à(o) CONTRATADA (O) toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços objeto deste contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4- Providenciar os pagamentos à(o) CONTRATADA (O), à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA (O)

8.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste CONVITE, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;



8.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.6- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

8.7-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.8- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de JUCÁS por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de JUCÁS;

8.9- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES

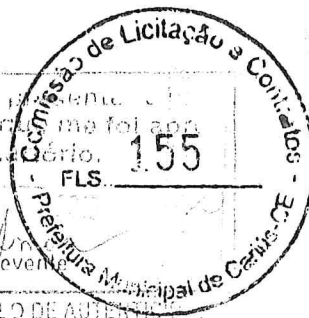
9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:







b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO do Município de Jucás, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

(R/B)

[Handwritten signature]



12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Prefeitura Municipal de JUCÁS.

12.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal Jucás e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida;

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

13.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 090104.122.0037.2.071.- Elemento de Despesa nº 33.90.39.00.

13.2- Os recursos serão oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da cidade de JUCÁS, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jucás - CE, 27 de Março de 2015.

Aíla Maria Gomes Luna
Aíla Maria Gomes Luna
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
CONTRATANTE

Romilton da Silva Barbosa
PEGADA MIX SERVIÇOS E EVENTOS
LTDA - ME
CNPJ: 16.741.447/0001-68
Romilton da Silva Barbosa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

CPF: _____

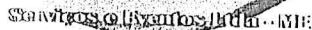
136215968-95

CPF: _____

01800523-44

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança e por autenticidade ()
SILA MARIA GOMES LUNA
Jucás - CE, 30 III 2015
Sou testemunha da verdade.





MICROEMPRESA

Fone: (88) 9796-8320

Email: pegadadesoftelro@gmail.com

Rua São José, 78 - Vila Nova - CEP 63.530-000 - Cariri - CE

Imposto sobre serviço de qualquer natureza

№ 7/55

157

1ª Via - (Branco) Destinatário
2ª Via - (Azul) Destinatário / Flsco
3ª Via - (Rosa) Flsco
4ª Via - (Amarela) Emitente

INSC. MUNIC. N° 4500487

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Condições de Pagamento: _____ Em, 11 de Maio de 2011

Autentico a presente cópia
reprodutiva que me foi apre-
sentada em cartório.
Dou fé.

9 Dec 2016

Escrevente

...DO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICACAO

NÃO TEM VALOR COMO RECIBO

Total dos Serviços R\$

RS

TOTAL DESTA NOTA ... R\$

GRÁFICA JUCÁS - J.A. Bandeira Dias Júnior - ME - Rua Getúlio Vargas, 34 - Centro - Jucás - CE - CNPJ: 63.474.167/0001-04 - CGF: 06.693.328-5 - 02 BIs N.F. Mod. Único - Série A-25X4 - 051 à 100 - Aut. 17/03/2015 - Vol. 17/03/2017

Recebi(emos) da **Pegada Mix Serviços e Eventos Ltda. - ME**
o(s) serviço(s) constantes da Nota Fiscal Prestação de Serviços.

Modelo Único Série "A"

No 055



TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA. ME

Rua São José, nº 78, Bairro Vila Nova, CEP 63.530-000, Cariús - Ceará

CNPJ nº 16.741.477/0001-68 – Fone: (88) 9 9946-3466

Email: telaserventos@Gmail.com



À

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO/PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS – CEARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: **DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE-018/2024-SECULT**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO PROJETO “FESTIVA DE TRADIÇÕES JUNINAS” DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DESTES MUNICÍPIOS DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE.**

A Empresa **TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA. ME**, CNPJ Nº 16.741.477/0001-68, COM SEDE A RUA SÃO JOSÉ Nº 78, BAIRRO VILA NOVA, CARIÚS-CE, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **ROMILTON DA SILVA BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade n.º 2001024006989 expedida pela SSPDS/CE e CPF n.º 017.905.213-60, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto na **DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE-018/2024-SECULT**, que:

- 1) Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 2) Que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) Que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Órgão, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) **ROMILTON DA SILVA BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade n.º 2001024006989 expedida pela SSPDS/CE e CPF n.º 017.905.213-60, sócio - administrador;
- 5) Que não possui nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município;
- 6) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 8) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata do certame/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: telaserventos@gmail.com, Telefone: (88) (9 9946-3466).
- 9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos
- 10) Em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XI, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, declaramos que não possuímos no quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- 11) Nomeamos e constituímos o senhor(a) **ROMILTON DA SILVA BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade n.º 2001024006989 expedida pela SSPDS/CE e CPF n.º 017.905.213-60, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à **DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE-018/2024-SECULT**, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, e seus Anexos.
- 12) **DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF**

A empresa **TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA. ME**, CNPJ Nº 16.741.477/0001-68, COM SEDE A RUA SÃO JOSÉ Nº 78, BAIRRO VILA NOVA, CARIÚS-CE, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE-018/2024-SECULT**, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de CARIÚS, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 79, da Constituição Federal não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 18 (dezoito) anos salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Cariús – Ceará, 17 de junho de 2024.

Assinado digitalmente por ROMILTON
DA SILVA BARBOSA
CPF: 017.905.213-60
Em nome da TELA SERVICOS E
EVENTOS LTDA
CNPJ: 16.741.477/0001-68
Data: 17/06/2024 16:07:17 -03:00

Signature powered by **IACUNA**



TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA. ME
Rua São José, nº 78, Bairro Vila Nova, CEP 63.530-000, Cariús – Ceará
CNPJ nº 16.741.477/0001-68 – Fone: (88) 9 9946-3466
Email: telaservicos@gmail.com

PROPOSTA DE PREÇOS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE-018/2024-SECULT

CARIÚS - CEARÁ, 17 DE JUNHO DE 2024.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS - CEARÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO



ATRAVÉS DO PRESENTE, DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS DITAMES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DE 01/04/2021 – LEI DE LICITAÇÕES, LEI Nº 8.078, DE 11/09/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO Nº 6.204/07, LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI COMPLEMENTAR Nº 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014, LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2016, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016, LEI FEDERAL 12.440 DE 07 DE JULHO DE 2011 QUE ALTERA O TÍTULO VII-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E DEMAIS NORMAS PERTINENTES E, AINDA, PELAS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-001/2024 - SECULT E SEUS ANEXOS, COM DATA DE ABERTURA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2024, ÀS 07:30 HS, ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://carius.ce.gov.br/>.
DECLARAMOS AINDA QUE NÃO POSSUÍMOS NENHUMA FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAR DESSA LICITAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO PROJETO "FESTIVA DE TRADIÇÕES JUNINAS" DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DESTA MUNICÍPIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE.

LOTE 1 – SONORIZAÇÃO/ILUMINAÇÃO/AFINS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1.	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE: COM 01 MESA DIGITAL COM NO MÍNIMO 32 CANAIS, COMPOSTO POR 08 LINES ARRAY, 04 SUB.RETORNOS INDIVIDUAIS, SIDE, MONITORES DE VOZ, MULTICABO DE 24 VIAS, MICROFONES SEM FIOS E COM FIOS, CABEAÇÃO, AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM O SISTEMA. LOCAÇÃO: INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.	DIÁRIA	01	3.500,00	3.500,00
2.	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO ILUMINAÇÃO, COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PARA PALCO COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE ILUMINAÇÃO COLORIDA DE PEQUENO PORTE COM EFEITO MOVING-LIGHT, MESA VOLANTE, 12 REFLETORES, 02 SET-LIGHTS, 1 MINI- BRUTI, 04 ACL, EXTINTORES DE INCÊNDIO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS.	DIÁRIA	01	2.500,00	2.500,00
VALOR TOTAL					6.000,00

LOTE 2 – ESTRUTURA/AFINS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1.	LOCAÇÃO DE PALCO PEQUENO PORTE: MEDINDO 6,00M DE FRENTE POR 5,00M DE FUNDO, 0,50M A 1,00M DE ALTURA DO PISO, ATÉ 6,5M DE PÉ DIREITO. COBERTURA EM LONA, PISO EM ESTRUTURA METÁLICA REVESTIDO COM COMPENSADO DE 5MM, ESCADA DE SAÍDA LATERAL, EXTINTORES DE INCÊNDIO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS. LOCAÇÃO: INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.	DIÁRIA	01	4.000,00	4.000,00
2.	PÓRTICO: LOCAÇÃO DE PÓRTICO DE ENTRADA 06 X 04M – MONTADA EM Q30 COM 06 METROS DE LARGURA POR 04 METROS DE ALTURA DE FORA A FORA. LOCAÇÃO: INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.	DIÁRIA	01	2.550,00	2.550,00
3.	TENDA: LOCAÇÃO DE TENDA 5M X 5M EM TOLDO MEDINDO 5MX5M MONTADO EM TUBO GALVANIZADO E COBERTO EM LONA NIGHT & DAY BRANCA. LOCAÇÃO: INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO (05 tendas).	DIÁRIA	01	830,00	830,00
VALOR TOTAL					7.380,00

LOTE 3 – DECORAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1.	DECORAÇÃO: SERVIÇOS DE DECORAÇÃO TEMÁTICA JUNINA, COM TAPETES/CARPETES TEMÁTICOS, VASOS E ARRANJOS FLORAIS EM TAMANHO G, PAINÉIS 4,00X2,00 EM TECIDO TIPO PAPEL DE PAREDE EM CHITA, LUMINÁRIAS E ADEREÇOS TEMÁTICOS DE ARRAIÁ.	SERV.	1	4.140,00	4.140,00
VALOR TOTAL					4.140,00

VALOR GLOBAL - LOTES 1, 2 E 3 17.820,00

DEZESSETE MIL E OITOCENTOS E VINTE REAIS

DECLARAMOS QUE OS VALORES COMPUTADOS ESTÃO INCLUSOS TODOS OS CUSTOS NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, BEM COMO TODOS OS IMPOSTOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, COMERCIAIS, TAXAS, FRETES, SEGUROS, DESLOCAMENTOS DE PESSOAL, GARANTIAS E QUAISQUER OUTROS ÔNUS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE O OBJETO LICITADO E CONSTANTE DA PROPOSTA.

RELAÇÃO DE DADOS PARA ASSINATURA DE CONTRATO:

PROponente: TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA. ME
Endereço: RUA SÃO JOSÉ Nº 78, BAIRRO VILA NOVA, CARIÚS - CEARÁ
CNPJ Nº: 16.741.477/0001-68
Responsável/Sócio-Administrador: ROMILTON DA SILVA BARBOSA
BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, NATURAL DE CARIÚS - CEARÁ
Endereço: RUA BEIRA RIO Nº 26, CENTRO, CARIÚS - CEARÁ



TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA. ME
Rua São José, nº 78, Bairro Vila Nova, CEP 63.530-000, Cariús – Ceará
CNPJ nº 16.741.477/0001-68 – Fone: (88) 9.9946-3466
Email: telaservicos@telaservicos.com.br

PROPOSTA DE PREÇOS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE-018/2024-SECULT



CARIÚS - CEARÁ, 17 DE JUNHO DE 2024.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS - CEARÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

ATRAVÉS DO PRESENTE, DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS DITAMES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DE 01/04/2021 – LEI DE LICITAÇÕES, LEI Nº 8.078, DE 11/09/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO Nº 6.204/07, LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI COMPLEMENTAR Nº 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014, LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2016, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016, LEI FEDERAL 12.440 DE 07 DE JULHO DE 2011 QUE ALTERA O TÍTULO VII-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E DEMAIS NORMAS PERTINENTES E, AINDA, PELAS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-001/2024 - SECULT E SEUS ANEXOS, COM DATA DE ABERTURA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2024, ÀS 07:30 HS, ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://carius.ce.gov.br/>.
DECLARAMOS AINDA QUE NÃO POSSUÍMOS NENHUMA FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAR DESSA LICITAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO PROJETO "FESTIVA DE TRADIÇÕES JUNINAS" DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DESTA MUNICÍPIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE.

CPF Nº 017.905.213-60

RG Nº 2001024006989 SSPDS/CE

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA Nº 4050-9

CONTA CORRENTE Nº 12.548-2.

TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA. ME

CNPJ Nº 16.741.477/0001-68

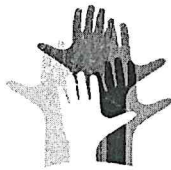
ROMILTON DA SILVA BARBOSA

CPF nº 017.905.213-60

Sócio Administrador

Assinado digitalmente por ROMILTON
DA SILVA BARBOSA
CPF: 017.905.213-60
Em nome da TELA SERVICOS E
EVENTOS LTDA
CNPJ: 16.741.477/0001-68
Data: 17/06/2024 16:06:04 -03:00

Signature powered by IACUNA



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA DE Nº 018/2024 - SECULT

Aos 19 (dezenove) dia do mês de junho de 2024, às 09h00min, na sala de Licitações da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cariús, localizada na Rua Raul Nogueira, s/n, Esplanada, Cariús – Ceará. Reuniu-se a Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 006/2024, de 06 de março de 2024, constituída por Sebastião Alexandre Lucas de Araújo, Agente de Contratação e os seguintes membros: Maria Moraes Barros e Francisco Edideus dos Santos Santana, para julgamento da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da **DISPENSA ELETRÔNICA 018/2024 – SECULT. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO PROJETO “FESTIVA DE TRADIÇÕES JUNINAS” DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DESTE MUNICÍPIO.** Conforme estabelecido em edital iniciou o acolhimento através de e-mail no dia: **16/06/2024, AS 07h30min.** (horário de Brasília), ENCERRAMENTO: **18/06/2024, AS 23h59min** (horário de Brasília) ABERTURA: **19/06/2024 às 07h:30min** (horário de Brasília). Através do endereço eletrônico: <https://carius.ce.gov.br/>. O Sr. Agente de contratação, após os horários estabelecidos em edital verificou que apenas uma proposta foi enviada, sendo **TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME**, com sede à Rua São José, n.º 78, Bairro Vila Nova, Cariús – Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.741.477/0001-68, pelo valor de **R\$ 17.820,00 (Dezessete mil, oitocentos e vinte reais)**. Sendo que a empresa apresentou proposta dentro do valor de referência, assim declarada vencedora. E que solicitado a documentação a empresa envio no prazo estabelecido no edital. A Comissão analisou a documentação e a mesma encontra-se habilitada, e será convocada para que se manifeste para aceitação da dispensa de licitação, referente ao objeto supra mencionado Constatando que nada mais havia a ser acrescentado, declarou-se encerrada a sessão, sendo então lavrado a presente ata, por mim Sebastião Alexandre Lucas de Araújo – Agente de Contratação, que vai assinada por todos os presentes. Cariús – CE, 17 de junho de 2024.

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAÚJO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Maria Moraes Barros
MEMBRO

Francisco Edideus dos Santos Santana
MEMBRO



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA 018/2024 – SECULT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO PROJETO “FESTIVA DE TRADIÇÕES JUNINAS” DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DESTES MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da dispensa eletrônica de licitação nº 018/2024 - SECULT, em favor da empresa **TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME**, com sede à Rua São José, n.º 78, Bairro Vila Nova, Cariús – Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.741.477/0001-68, pelo valor de **R\$ 17.820,00 (Dezessete mil, oitocentos e vinte reais)**, nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei. A homologação da presente dispensa eletrônica de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa Eletrônica no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Cariús - Ceará, 19 de junho de 2024.


MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA FERREIRA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



CONTRATO Nº. 018/2024 - 01.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua Raul Nogueira, s/n - Esplanada, Cariús- CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.540.180/0001-43 (**FUNDO GERAL**), através da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, neste ato representada por Maria do Carmo de Oliveira Ferreira, Secretária de Administração e Finanças/ Ordenadora de Despesas do Fundo Geral, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME**, com sede à Rua São José, n.º 78, Bairro Vila Nova, Cariús – Ceará, inscrita no CNPJ sob o n.º. 16.741.477/0001-68, representada por Romilton da Silva Barbosa, portador(a) CPF n.º. 017.905.213-60, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de DISPENSA ELETRÔNICA nº 018/2024 - SECULT, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 de 1993 e suas alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 006/2024 de 09 de fevereiro de 2024, no seu artigo 91 parágrafo 1º, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Disposições contidas no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 006/2024 de 09 de fevereiro de 2024, no seu artigo 91 parágrafo 1º, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Constitui o objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO PROJETO “FESTIVA DE TRADIÇÕES JUNINAS” DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DESTES MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E ANEXOS**, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital Dispensa Eletrônica.

2.2. Este contrato será regido pelo Edital de Dispensa Eletrônica nº 018/2024 e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Contrato o global de R\$ 17.820,00 (Dezessete mil, oitocentos e vinte reais), sujeito as incidências tributárias normais sujeito as incidências tributárias normais, e, em conformidade com o processo de DISPENSA ELETRÔNICA nº 018/2024 - SECULT.

LOTE 1 – SONORIZAÇÃO/ILUMINAÇÃO/AFINS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	V. UNIT.	V. TOTAL
------	-----------	-----	------	----------	----------

Esse documento foi assinado digitalmente por ROMILTON DA SILVA BARBOSA. Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código 6REC-J87L-APFZ-PMDJ



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



1.	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE: COM 01 MESA DIGITAL COM NO MÍNIMO 32 CANAIS, COMPOSTO POR 08 LINES ARRAY, 04 SUB, RETORNOS INDIVIDUAIS, SIDE, MONITORES DE VOZ, MULTICABO DE 24 VIAS, MICROFONES SEM FIOS E COM FIOS, CABEAÇÃO, AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM O SISTEMA. LOCAÇÃO: INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.	DIÁRIA	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
2.	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO ILUMINAÇÃO, COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PARA PALCO COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE ILUMINAÇÃO COLORIDA DE PEQUENO PORTE COM EFEITO MOVING-LIGHT, MESA VOLANTE, 12 REFLETORES, 02 SET-LIGHTS, 1 MINI-BRUTI, 04 ACL, EXTINTORES DE INCÊNDIO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS.	DIÁRIA	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
VALOR TOTAL =					R\$ 6.000,00

LOTE 2 – ESTRUTURA/AFINS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE PALCO PEQUENO PORTE: MEDINDO 6,00M DE FRENTE POR 5,00M DE FUNDO, 0,50M A 1,00M DE ALTURA DO PISO, ATÉ 6,5M DE PÉ DIREITO. COBERTURA EM LONA, PISO EM ESTRUTURA METÁLICA REVESTIDO COM COMPENSADO DE 5MM, ESCADA DE SAÍDA LATERAL. EXTINTORES DE INCÊNDIO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS. LOCAÇÃO: INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.	DIÁRIA	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
02	PÓRTICO: LOCAÇÃO DE PÓRTICO DE ENTRADA 06 X 04M – MONTADA EM Q30 COM 06 METROS DE LARGURA POR 04 METROS DE ALTURA DE FORA A FORA. LOCAÇÃO: INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.	DIÁRIA	01	R\$ 2.550,00	R\$ 2.550,00
03	TENDA: LOCAÇÃO DE TENDA 5M X 5M EM TOLDO MEDINDO 5MX5M MONTADO EM TUBO GALVANIZADO E COBERTO EM LONA NIGTH & DAY BRANCA. LOCAÇÃO: INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PESSOAL, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO (05 tendas).	DIÁRIA	01	R\$ 830,00	R\$ 830,00
VALOR TOTAL =					R\$ 7.380,00

LOTE 3 – DECORAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
------	-----------	-----	-----	---------	----------

Esse documento foi assinado digitalmente por ROMILTON DA SILVA BAROSA. Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em https://demos.lacunasoftware.com/ e informe o código 6REC-J87L-APFZ-PMDJ



1.	DECORAÇÃO: SERVIÇOS DE DECORAÇÃO TEMÁTICA JUNINA, COM TAPETES/CARPETES TEMÁTICOS, VASOS E ARRANJOS FLORAIS EM TAMANHO G, PAINÉIS 4,00X2,00 EM TECIDO TIPO PAPEL DE PAREDE EM CHITA, LUMINÁRIAS E ADEREÇOS TEMÁTICOS DE ARRAIÁ.	SERVIÇO	1	R\$ 4.440,00	R\$ 4.440,00
VALOR TOTAL =					R\$ 4.440,00

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

4.1. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.

4.1.1. Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula: $Pr = P + (P \times V)$, Onde:

Pr = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.

4.2. CONTRATADA, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à Secretaria/Autarquia contratante, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.

4.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

4.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº: 1212.04.122.0037.2.045 (SECULT); ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00, consignado no orçamento Municipal de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

5.1. Não haverá garantia contratual para o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- O Contrato terá prazo de execução 60 (sessenta) dias e com vigência até 31 de dezembro de 2024 e, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 105 a 107 e incisos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

7.2- Os pedidos de prorrogação de prazo deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico e físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, e de um novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

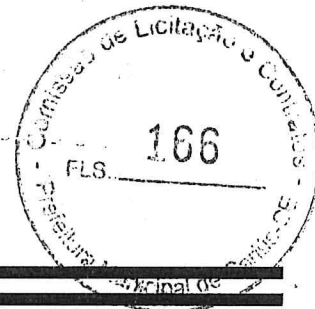
I- unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



II- por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

8.3. Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do item 8.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

8.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

8.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

8.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

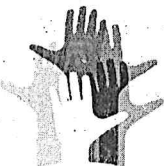
8.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

8.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

8.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



CLÁUSULA NONA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

9.1. Não será permitido subcontratação o objeto deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ;

10.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

10.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.16. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.17. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



10.18. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

10.19 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

10.20 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

11.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

11.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

11.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

11.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

11.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

11.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

11.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

11.11. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.

11.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme lei nº 14.133/21.

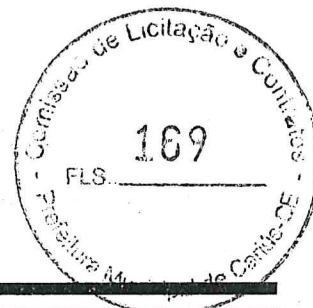
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

12.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

12.2.4.4. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

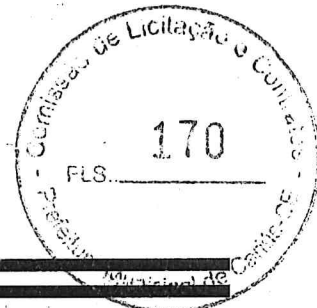
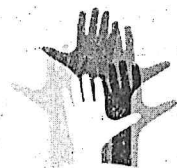
12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §10):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1- A LICITANTE responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período de vigência do contrato;

13.2-O suporte técnico deverá ser prestado nos locais de instalação dos pontos de internet ou em local específico da LICITANTE que der causa a qualquer falha na prestação do serviço;

13.3-O suporte técnico deverá estar disponível 24 (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana;

13.4-O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus para as unidades administrativas requisitantes, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos da LICITANTE ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço;

13.5-A Prefeitura Municipal de Cariús, através das Unidades Administrativas Requisitantes, poderá realizar a "Abertura de Chamados Técnicos" por telefone 0800, e-mail ou área em sítio da Web;

13.6-Para operacionalização do disposto anteriormente, a LICITANTE deverá disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico ou área em sítio da Web voltados para a abertura dos chamados técnicos;

13.6.1-O atendimento obedecerá aos prazos abaixo:

a) Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso dos serviços - Prazo de Solução Definitiva: 4 (quatro) horas;

b) Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas - Prazo de Solução Definitiva: 6 (seis) horas;

c) Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de software do roteador, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos serviços. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados - Prazo de Solução Definitiva: 5 (cinco) dias úteis.

13.7- Será considerado para efeitos do nível de serviço exigido, prazo de solução definitiva, como o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuada pela CONTRATANTE à LICITANTE e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento.

13.8- A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do



chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela LICITANTE, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela CONTRATANTE.

13.9- Após concluído o chamado, a LICITANTE comunicará o fato à equipe técnica da CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela LICITANTE.

13.10- Os chamados deverão estar disponíveis por meio de relatórios encaminhados mensalmente ao fiscal do contrato atendendo aos seguintes tópicos:

a) Chamados Abertos no Período: Relatório com todas as Ocorrências abertas no mês e o status.

b) Chamados em Andamento: Relatório onde constam as ocorrências que estão sendo tratadas e qual o status.

c) Chamados Fechados no Período: Relatório com todos os chamados que foram fechados no mês.

13.11- No caso de defeito em equipamento e/ou componentes da solução, faculta-se à LICITANTE substituir temporariamente tais itens por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.

13.12- O prazo máximo para a substituição temporária descrita no subitem anterior será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o equipamento e/ou componente deverá ser devolvido à CONTRATANTE em perfeito estado de funcionamento.

13.13- No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento e/ou componente, faculta-se à LICITANTE promover a substituição em caráter definitivo.

13.14- A substituição definitiva será admitida com anuência da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento e/ou componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO DO CONTRATO

14.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

14.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos produtos entregues.

14.2.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

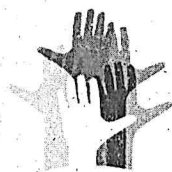
14.4.1. Não produziu os resultados acordados;

14.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

14.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



14.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14.9 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

14.10 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

14.11- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1- O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

16.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

17.2. O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos e site oficial da prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOMICÍLIO E FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de CARIÚS, vinculada a Comarca de JUCÁS, para dirimir quaisquer dúvidas de execução deste Contrato ou de sua interpretação, desde que não ensejem solução administrativa.

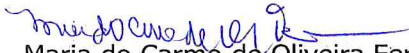


PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

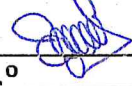
Cariús/CE, 20 de junho de 2024.


Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Secretária de Administração e Finanças
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral
CONTRATANTE

Romilton da Silva Barbosa
TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
C.P.F. N.º 70.767.1073-74

2. 
C.P.F. N.º 696.692.993-00



Verificação das assinaturas



Código de verificação: 6REC-J87L-APFZ-PMDJ

Esse documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ROMILTON DA SILVA BARBOSA (CPF 01790521360), empresa TELA SERVICOS E EVENTOS LTDA (CNPJ TELA SERVICOS E EVENTOS LTDA) em 20/06/2024 10:52

Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código de verificação ou siga o link a abaixo:

<https://lacun.as/dms/6REC-J87L-APFZ-PMDJ>

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO 20240275



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240275

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
DE018-2024-SECU

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARIUS

CONTRATADA(O).....: TELA SERVIÇOS E EVENTOS
LTDA- ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA
JURÍDICA APTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE
ORGANIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO
PROJETO ?FESTIVA DE TRADIÇÕES JUNINAS? DO
MUNICÍPIO DE CARIÚS, PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA,
TURISMO E DESPORTO DESTE MUNICÍPIO,
CONFORME EDITAL E ANEXOS.

VALOR TOTAL.....: R\$ 17.820,00 (dezesete mil,
oitocentos e vinte reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade
1212.041220037.2.045 Gestão da Secretaria de
Cultura, Turismo e Desporto. , Classificação econômica
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento
3.3.90.39.23, no valor de R\$ 17.820,00

VIGÊNCIA.....: 20 de Junho de 2024 a 31 de
Dezembro de 2024

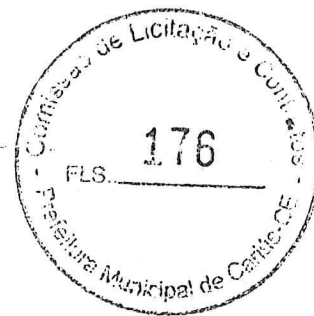
DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Junho de 2024

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:A1B21C5B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Ceará no dia 25/06/2024. Edição 3488
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprecc/>

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 018/2024



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA 018/2024 – SECULT**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO PROJETO “FESTIVA DE TRADIÇÕES JUNINAS” DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DESTES MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da dispensa eletrônica de licitação nº 018/2024 - SECULT, em favor da empresa **TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME**, com sede à Rua São José, n.º 78, Bairro Vila Nova, Cariús – Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.741.477/0001-68, pelo valor de **R\$ 17.820,00 (Dezessete mil, oitocentos e vinte reais)**, nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei. A homologação da presente dispensa eletrônica de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa Eletrônica no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Cariús - Ceará, 19 de junho de 2024.

MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA FERREIRA

Secretária de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Cariús

Publicado por:

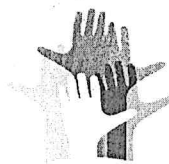
Carla Weend de Souza Ledo

Código Identificador:5A18EDA8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 21/06/2024. Edição 3486

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprepe/>



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



TERMO DE APOSTILHAMENTO Nº 01/2024

Apostilhamento ao Contrato nº 20240275, celebrado entre o Município de Cariús, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica apta a executar os serviços de organização, infraestrutura e logística do projeto "Festiva de Tradições Juninas" do Município de Cariús, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto deste Município.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua Raul Nogueira, s/n - Esplanada, Cariús- CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.540.180/0001-43 (**FUNDO GERAL**), através da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, representada neste ato por Maria do Carmo de Oliveira Ferreira, Secretária de Administração e Finanças/ Ordenadora de Despesas do Fundo Geral, resolve apostilar o Contrato nº 20240275, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 018/2024 - SECULT, em consonância com Lei Federal nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilhamento tem por objeto a transferência da unidade orçamentaria, para dar continuidade aos transmisses financeiros, exigidos pelo setor de contabilidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Atendendo ao disposto no § 4º, art. 136 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA

A Unidade Orçamentaria nº 1212.04.122.0037.2.045 (SECULT), passando a ser a Unidade Orçamentaria de nº 1212.13.392.0307.2.047 (GESTÃO DO DES. E EXPANSÃO CULTURAL E ARTÍSITCO), conforme Orçamento de 2024.

Cariús – Ceará, 25 de Junho de 2024.


Maria do Carmo de Oliveira Ferreira

SECRETÁRIA DE ADM. E FINANÇAS
ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO GERAL